

JUSTIÇA & CIDADANIA

IGUALDADE RACIAL
**JUDICIÁRIO LANÇA PACTO
NACIONAL PELA EQUIDADE**

JUSTIÇA E SAÚDE
**QUAL É O MELHOR
PLANEJAMENTO PARA O FUTURO
DA SAÚDE NO BRASIL?**



ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,
MINISTRO BRUNO DANTAS

**“NÃO É POSSÍVEL FALAR DE
DESENVOLVIMENTO SEM
TRATAR DA DESIGUALDADE”**



**Quem busca
o melhor
para a saúde
escolhe a Quali.**

Profissionais do direito:
**só aqui você pode escolher
os melhores planos do Brasil
em condições especiais.**



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico.



Planos com excelente rede médica e opção de reembolso.



Toda a conveniência da Telemedicina.



Ótimo custo-benefício e condições especiais.

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



Simule seu plano:



*ANSS e condições no site.

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
"O que está em jogo não é somente a esperança,
mas o futuro da Nação"

08 **CAPA**
"Não é possível falar de desenvolvimento sem
tratar da desigualdade"

14 **IGUALDADE RACIAL**
Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade
poderá desencadear mudanças na composição
racial da magistratura



18 **PRATELEIRA**
O papel antirracista da jurisprudência do STF

20 **JUSTIÇA ESTADUAL**
Judiciário do Rio pavimenta seu futuro com
imersão no mundo digital

22 **ESPAÇO OAB**
União para transformar desafios em conquistas

24 **JUSTIÇA E SAÚDE**
Qual é o melhor planejamento para o futuro da
saúde no Brasil?

26 **MEMÓRIA**
Coelho Rodrigues, o civilista emérito e o
mestre inigualável

32 **OPINIÃO**
Os 50 anos de "O anti-Édipo"

36 **ESPAÇO CONAMP**
"O MP está pronto para atuar em defesa da
Constituição e do Estado de Direito"

38 **ESPAÇO ENFAM**
É preciso desenvolver competências interpessoais
no Poder Judiciário

41 **ESPAÇO AASP**
O Direito do Trabalho e a geração de empregos

44 **ESPAÇO IAB**
Os 180 anos do Instituto dos Advogados Brasileiros

48 **COMBATE À DESINFORMAÇÃO**
Combate legal à desinformação com
esclarecimento conceitual pode ser oportunidade
para educação cívica

“O QUE ESTÁ EM JOGO NÃO É SOMENTE A ESPERANÇA, MAS O FUTURO DA NAÇÃO”



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

Há quase 20 anos, em fevereiro de 2003, logo após a primeira vez em que Luiz Inácio Lula da Silva subiu a rampa do Palácio do Planalto para assumir a Presidência da República, assinalou em editorial o fundador da Revista JC, Orpheu Santos Salles, mais atual do que nunca:

A fé, o amor e o patriotismo, para continuarem vivos e atuantes, têm e devem ser cuidados como a brasa, que mais se acende e ilumina quanto mais se sopra. Assim como se combate a descrença com a fé, onde há amor não prospera o ódio e a violência e onde se cultiva o civismo, a ética, a moralidade e o patriotismo não se propaga nem frutifica a indignidade, a desonestidade e a corrupção. (...)

O ditado ‘soprar a brasa’ vem muito a propósito do que ocorre atualmente no País, em relação aos sentimentos de grandes esperanças depositadas no novo Presidente e às críticas que já começam a espocar em vários setores. (...)

Diante do que ocorre e para que a esperança continue firme no coração da população, principalmente daqueles que votaram acreditando nas mudanças com melhores condições de vida, é imprescindível que todos, indistintamente, independente de terem sufragado ou não o candidato Lula e também aqueles empedernidos críticos, adversários ou opositores, concedam ao novo governo a oportunidade para poder aplicar na realidade, tudo quanto pregam, lutam e acreditam poder fazer.

O momento e a hora, independente de credo, filosofia, doutrina ou política, é de ‘soprar a brasa’, para que a fé e a esperança continuem firmes e arraigadas naqueles que esperam mudança, bem como e também, nos outros que não acreditaram

na pregação do operário-metalúrgico, a fim de que todos fiquemos irmanados no desejo de dias melhores, pois o que está em jogo não é somente a esperança, mas sim o futuro da Nação.

Portanto, vamos acreditar e ‘soprar a brasa’ da fé e da esperança, rezando para que o Governo de Lula dê certo.

Em todos os momentos em que a esperança se torna a principal força a nos levar adiante, lembro deste editorial escrito pelo saudoso Orpheu, que hoje se aplica ainda com maior perfeição, pela coincidência do retorno de Lula à Presidência.

Sem adesismo acrítico, mas com a plena convicção de que está em jogo, como ressaltou meu pai, é o futuro do País, estaremos atentos e vigilantes, como cabe à imprensa, porém confiantes e dispostos a soprar a brasa da esperança e dar a nossa contribuição para iluminar nosso País com o lume da informação de qualidade, da ciência e da Justiça.

Leia nessa edição – A Revista JC de janeiro destaca na capa a entrevista com o Ministro Bruno Dantas, efetivado em dezembro na Presidência do Tribunal de Contas da União, que fala sobre os planos de sua gestão e sobre a nova postura da Corte de Contas, que para além de vigiar, julgar e punir as infrações dos gestores públicos, hoje busca atuar preventivamente, munindo os gestores com informações técnicas e as melhores ferramentas de gestão para evitar que os erros e malfeitos aconteçam.

Em outra entrevista, o Presidente da Conamp, o Promotor de Justiça Manoel Murrrieta, defende a aprovação do Estatuto da Vítima e fala sobre as bandeiras da entidade para a carreira dos membros do Ministério Público, além de se dizer confiante no estabelecimento de um diálogo positivo com o futuro governo.

Em artigo, o Presidente da OAB, Beto Simonetti, faz um balanço de seu primeiro ano à frente da Ordem, no qual afirma ter colhido como “saldo” a certeza de que o objetivo mais adequado para a entidade nesta quadra histórica “é a busca da dignidade para a profissão”.

A edição traz reportagem sobre o notável Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça para sedimentar o engajamento formal do Poder Judiciário brasileiro na adoção de ações afirmativas e compensatórias para a superação da desigualdade racial e o combate ao racismo.

Leia ainda em JC de janeiro artigos de ilustres juristas e cientistas sobre a continuidade do combate à desinformação, sobre as perspectivas jurídicas da saúde suplementar, sobre o desenvolvimento de competências interpessoais na magistratura, sobre o Direito do Trabalho e a geração de empregos e muito mais.

Boa leitura!



“NÃO É POSSÍVEL FALAR DE DESENVOLVIMENTO SEM TRATAR DA DESIGUALDADE”

Entrevista com o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas

DA REDAÇÃO

No exercício da Presidência do Tribunal de Contas da União (TCU) desde a aposentadoria compulsória da Ministra Ana Arraes, em julho de 2022, o Ministro Bruno Dantas Nascimento acaba de assumir, em dezembro passado, a titularidade do cargo, eleito por seus pares para mandato de um ano, com a possibilidade de reeleição por igual período.

No cargo desde 2014, tendo sido indicado pelo Senado Federal, onde trabalhou como consultor legislativo, o Ministro Bruno Dantas contribui para estabelecer uma nova mentalidade ao TCU – órgão auxiliar do Poder Legislativo, de controle externo do Poder Executivo. Hoje, para além de vigiar e punir, a Corte de Contas busca construir soluções consensuais de conflitos e se posicionar como parceira dos gestores públicos brasileiros, aos quais dá orientações e compartilha informações sobre as melhores práticas e ferramentas de gestão.

Prova disso é o relatório apresentado pelo TCU à equipe de transição, que apontou importantes caminhos para o novo Governo. Dentre eles, o ministro destaca a sustentabilidade fiscal, o aumento da competitividade, os investimentos em infraestrutura e redução das desigualdades como fatores essenciais para a retomada do desenvolvimento do País. Saiba mais na entrevista a seguir.

Revista Justiça & Cidadania – No último semestre, o senhor acumulou o exercício da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria do Tribunal de Contas da União. Como fez para se desdobrar dentre as tantas tarefas que esses cargos exigem?

Ministro Bruno Dantas – Esses últimos cinco meses realmente foram repletos de grandes desafios. O acúmulo temporário de funções foi uma necessidade em que procuramos suprir com muita dedicação. O mais importante nem foi o meu esforço pessoal e, sim, a capacidade do Tribunal de agir coletivamente. Para isso, contei com o apoio de ministros, servidores e de todos os colaboradores do TCU. Foi um semestre muito proveitoso, em que assumimos a Presidência da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) e conseguimos estruturar uma transição interna que culminou em alterações na estrutura e no modo de funcionamento da Casa. Tais mudanças já se iniciarão em janeiro de 2023, quando começa meu período oficial na Presidência da Corte.



Ministro Bruno Dantas

RJC – Agora, ao assumir a Presidência efetiva, quais são as marcas que o senhor pretende imprimir à sua gestão?

MBD – Minha grande responsabilidade é manter o nível de excelência da Casa, conquistado ao longo dos anos durante as gestões anteriores de todos os ministros que me antecederam na presidência, a exemplo dos ministros mais antigos, como Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

Meus principais objetivos são reforçar três questões. A primeira é a implementação da solução consensual e prevenção de conflitos.

A segunda consiste em incrementar a transparência da administração pública, de modo que os cidadãos possam tornar-se parte do acompanhamento dos recursos públicos, seja diretamente, seja por meio de organizações da sociedade civil. No Governo Federal, a Lei de Acesso à Informação já é uma realidade, apesar de ainda precisar de aprimoramentos; mas isso ainda não ocorre nos municípios.

A terceira é reforçar o controle da responsabilidade fiscal, promovendo o controle da eficiência das despesas públicas por meio da revisão periódica dos gastos.

RJC – O senhor comentou que pretende criar no TCU uma unidade de auditores especializada em soluções consensuais de conflitos na administração pública. Quais são os objetivos que pretende alcançar com essa unidade?

MBD – A busca de soluções consensuais para problemas relevantes tem ganhado destaque no mundo e deve estar presente na atuação de todos os servidores públicos, uma vez que o conflito gera custos e sempre atrasa a implementação de obras e serviços públicos. A adoção de instrumentos de solução de controvérsias, baseados na consensualidade, tem como objetivo aumentar a eficiência e a economicidade do Estado.

Tenho defendido que é possível obter economicidade em acordos com o Estado, nos quais cada lado cede um pouco, mas o interesse público é preservado. Em muitas situações, o interesse público consiste em encontrar uma solução mais célere da controvérsia, viabilizando serviços públicos melhores para o cidadão.

Essa abordagem institucionalizará algo que o Tribunal já tem realizado em diversos momentos. Preci-

sávamos definir um processo de trabalho e uma estrutura em nosso organograma para promover essas ações na busca de soluções consensuais. A criação de uma secretaria no TCU especializada em soluções consensuais e prevenção de conflitos pretende ampliar essa forma de atuação, com medidas que zelem pela segurança jurídica e valorizem o diálogo institucional entre os diferentes órgãos estatais e com particulares que se relacionam com o poder público.

A Secretaria de Soluções Consensuais e Prevenção de Conflitos funcionará a partir de 2 de janeiro de 2023 e contará com um corpo de auditores treinados para auxiliar a achar soluções dentro da lei para questões relevantes identificadas pelos gestores públicos.

RJC – Com informações sobre aspectos fiscais, patrimoniais e de execução orçamentária da atual gestão federal, o relatório apresentado pelo TCU ao governo de transição apontou importantes caminhos para a próxima administração. Na ocasião, o senhor ressaltou a questão dos critérios para a concessão de isenções fiscais num quadro de “crise fiscal”. Qual é o tamanho dessa crise e quais são as principais orientações do Tribunal para superá-la?

MBD – As projeções para 2023 apontam que teremos um ano desafiador em termos de política fiscal. O projeto de lei orçamentária anual prevê que o resultado primário do governo central continuará sendo deficitário.

Nesse cenário, estima-se a elevação da dívida para um patamar próximo a 80% do Produto Interno Bruto (PIB). Garantir a sustentabilidade da dívida pública é uma diretriz definida pela própria Constituição Federal, em seu art. 164-A.

“O crescimento econômico sustentável requer a inclusão de todas as pessoas e todas as regiões integradas de forma coesa na geração, no compartilhamento e na utilização da riqueza nacional”

Ministro Bruno Dantas

Foto: Arquivo/TCU

Gerir o equilíbrio das contas passa tanto pelo controle de gastos quanto pelo aumento de arrecadação. Nesse sentido, destaca-se a importância de avaliar as renúncias de receitas tributárias. Os incentivos e benefícios de natureza tributária devem totalizar cerca de R\$ 456 bilhões em 2023, o que corresponde a cerca de 4,3% do PIB, o dobro do observado no início dos anos 2000. Exatamente pelo peso fiscal que a renúncia representa para o País, a Emenda Constitucional nº 109/2021 determinou a elaboração de um plano de redução gradual das renúncias fiscais, para um patamar de 2% do PIB. O Governo ainda não conseguiu avançar nessa agenda.

O TCU tem apontado que as renúncias tributárias são marcadas por problemas de transparência, controle, monitoramento e avaliação. Em resposta, foi criado o Comitê de Avaliação de Políticas Públicas, para avaliar, inclusive, políticas financiadas por renúncias tributárias. O desafio é fortalecer e integrar essas avaliações a decisões políticas. O TCU tem um papel fundamental para isso, fazendo a ponte entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

RJC – Para cada uma das 29 áreas identificadas, o relatório descreve os problemas verificados, aponta o que precisa ser feito, apresenta o motivo que levou o tema a ser considerado de alto risco e traz decisões recentes do TCU sobre o assunto. Além da questão fiscal, quais outros pontos do documento o senhor destacaria como fatores importantes para ampliar a eficiência da Administração Pública Federal ou para contribuir com a retomada do desenvolvimento econômico do País?

MBD – Destacaria quatro pontos: sustentabilidade fiscal, elevação contínua da produtividade e competitividade do produto nacional, investimentos inteligentes em infraestrutura e redução das desigualdades sociais.

Sobre o primeiro ponto, é importante lembrar que regras fiscais não substituem boas políticas fiscais. Então, é preciso avançar tanto no desenho das instituições quanto

na condução responsável da gestão das contas públicas, com atenção à previsibilidade e à clareza nas comunicações sobre as decisões na área econômica.

Em relação à produtividade, a expansão requer dobramentos em várias agendas, cuja avaliação vai além da atuação do TCU, mas que, a partir dos trabalhos que temos realizado, dentro de nossas competências, podemos opinar, por exemplo, quanto à necessidade de reforma tributária, educação de qualidade, valorização da inovação no setor privado e na gestão pública.

Por fim, não é possível falar de desenvolvimento econômico sem tratar da questão da desigualdade social e regional em nosso País, que é ainda um dos mais desiguais do mundo. Essa certamente é uma questão ética, sendo a inclusão de todos, além de nosso dever como nação, uma questão econômica muito relevante. O crescimento econômico sustentável requer a inclusão de todas as pessoas e todas as regiões integradas de forma coesa na geração, no compartilhamento e na utilização da riqueza nacional. O TCU tem realizado trabalhos importantes preocupado em avaliar a correta destinação dos recursos alocados para a redução das desigualdades.

RJC – O TCU tem realizado estudos e seminários voltados a debater a modernização da prestação de contas públicas. Quais foram as principais conclusões até o momento?

MBD – Esse processo de modernização da prestação de contas públicas teve como gatilho avaliações internacionais realizadas há mais de dez anos, feitas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelo Banco Mundial, que identificaram pontos em que o Brasil não observava boas práticas e padrões técnicos internacionalmente aceitos.

Nesse período, o TCU qualificou e regulamentou o processo sobre contas do governo e modernizou a prestação de contas dos ministérios e demais órgãos e entidades federais. Hoje temos uma avaliação da capacidade que os principais ministérios detêm de cuidar dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

Recentemente, por exemplo, as contas de 2021 do Ministério da Cidadania tiveram uma recusa para emitir uma opinião, por limitações para obtenção de evidências, e a prestação de contas do Ministério da Saúde teve uma opinião adversa. Isso significa que esses dois ministérios falharam no objetivo de prestar contas à sociedade e a seus representantes.



Foto: Arquivo/TCU

Ministro Bruno Dantas

PERFIL

Pós-doutorado em Direito (UERJ), doutor e mestre em Direito (PUC-SP), o Ministro Bruno Dantas é pesquisador visitante da Cardozo School of Law de Nova Iorque, do Max Planck Institute for International, European and Regulatory Procedural Law de Luxemburgo e da Université Paris I Panthéon-Sorbonne. Como docente, é professor da graduação, do mestrado e do doutorado da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), dos programas de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio) e da Universidade Nove de Julho (Uninove).

Autor de inúmeros artigos científicos e livros jurídicos, foi aprovado no concurso público para consultor legislativo do Senado Federal, casa legislativa na qual atuou entre 2003 e 2014, tendo exercido a função de consultor-geral de 2007 a 2011.

Indicado pelo Senado, compôs o Conselho Nacional de Justiça (CNJ/ biênio 2011-2013) e o Conselho Nacional do Ministério Público (2009-2011). Presidiu a Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar do CNJ, na qual foi o autor da Resolução nº 156/2012, que instituiu a exigência de "ficha limpa" para a ocupação de cargos comissionados no Poder Judiciário. Integrou ainda a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

RJC – As diferentes reações do mercado e dos economistas diante das movimentações do novo governo para flexibilizar o teto de gastos públicos levantaram esta importante questão. Há, de fato, uma dicotomia inconciliável entre manter a responsabilidade fiscal e ampliar os gastos com políticas sociais? Ou é possível equilibrar esses dois pratos na balança?

MBD – Essa é uma questão muito importante. Há muitas variáveis na decisão de flexibilizar ou não o teto de gastos. Quando foi criado, em 2016, houve também grandes discussões e, naquele momento, o Congresso Nacional decidiu que a medida mais adequada era impor o teto. Hoje temos outro contexto. Passamos por uma crise sanitária cujos efeitos ainda estamos colhendo em diversos aspectos, entre eles o agravamento da desigualdade, o aumento da pobreza e a volta ao mapa da fome. O equilíbrio nas finanças do País passa também pelas perspectivas da economia para os próximos anos. Enfim, destaquei aspectos que o Congresso certamente precisará ponderar ao decidir sobre a questão. Trata-se de uma decisão sobre a qual o TCU não participa diretamente.

Uma das principais funções do TCU é auditar as finanças públicas e, nesse contexto, ser o guardião da responsabilidade fiscal. Para realizar políticas públicas efetivas e eficazes é preciso garantir um arcabouço fiscal sólido, equilíbrio entre o arrecadado e o gasto e um nível de endividamento sustentável. Podemos sinalizar preocupações, opinar sobre a capacidade de administrar o endividamento, traçar cenários fiscais, mas definir a existência ou não de um teto, ou sua flexibilização, constitui um debate eminentemente político, em que são discutidas alternativas para atender as demandas da sociedade. Aqui, entendo que não há que se falar em dicotomia, mas sobre que demanda o Estado vai decidir atender e em que momento.

Como órgão fiscalizador, o TCU avalia a legalidade dos atos. Uma vez decidido pelo Legislativo qual será o novo marco legal, caberá ao Tribunal acompanhar a execução orçamentária e verificar a adequação ao aparato normativo definido.



SABE QUEM ESTÁ TRABALHANDO SEUS DIREITOS?
A VAGA AGADA É COM A OAB.

OAB NACIONAL. PELA ADVOCACIA, PRESENTE DE NORTE A SUL DO BRASIL.

A OAB trabalha para estar sempre próxima e levar ações que beneficiam advogados e advogadas em todos os cantos do Brasil, até os mais remotos. São conquistas como a criação de salas da advocacia, cursos da ESA para capacitação, a campanha Advocacia sem Assédio, defesa das prerrogativas, Observatório de Honorários e muitas outras. Além disso, por meio do Conselho Federal, a OAB presta apoio para as seccionais fazerem o mesmo em suas regiões.

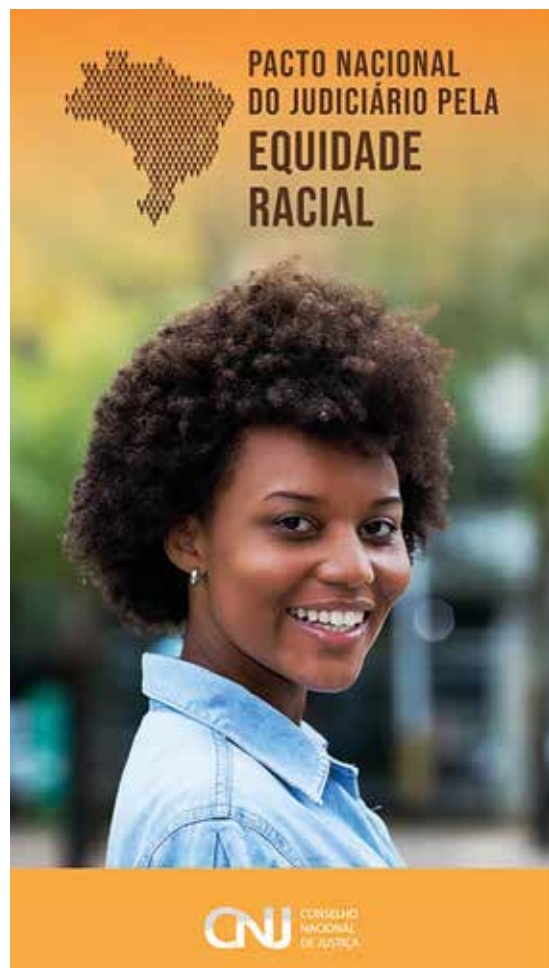
Seja onde for, pode contar com a OAB.

oab.org.br

NACIONAL

INTERIORIZAÇÃO DA ADVOCACIA
OAB PRESENTE

PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA EQUIDADE PODERÁ DESENCADEAR MUDANÇAS NA COMPOSIÇÃO RACIAL DA MAGISTRATURA



DA REDAÇÃO

Informa a última Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2021, que 56,1% da população brasileira é formada por pessoas negras, autodeclaradas pretas (9,1%) ou pardas (47%). Contudo, na magistratura, carreira de ápice do serviço público nacional, apenas 12,8% dos juízes se declaram negros, conforme a Pesquisa sobre Negras e Negros no Poder Judiciário, também publicada em 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A discrepância está no enorme fosso socioeconômico e educacional que ainda separa negros e brancos em nosso País, 125 anos após a abolição de 1888, como herança dos três séculos e meio de escravidão oficializada no Brasil.

Alguns avanços foram registrados nas últimas décadas, sobretudo a partir do reconhecimento do Estado brasileiro da responsabilidade pela correção das distorções sociais provocadas pelo sistema escravocrata e posterior marginalização da população negra, na Conferência de Durban, na África do Sul, em 2001; da assinatura pelo Brasil de diversos tratados e convenções internacionais de enfrentamento ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de intolerância; além de algumas medidas reparatórias aprovadas

na esteira desses compromissos, parte delas inscritas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), como a política de cotas raciais para ingresso nos cursos de graduação nas universidades públicas.

São avanços cujos efeitos sobre a composição racial da magistratura já haviam sido detectados pelo CNJ, que captou aumento do ingresso de novos magistrados negros, de 12% para 21%, entre 2015 e 2020. Porém, segundo relatório do Grupo de Trabalho sobre Igualdade Racial no Poder Judiciário, também reunido pelo CNJ, se for mantido o ritmo atual, em 2044 o índice de cargos da magistratura ocupados por pessoas negras será de apenas 22%, ainda bem distante da participação negra na composição da população.

Para acertar o passo com a história e sedimentar o compromisso do Poder Judiciário com a legislação nacional e internacional de promoção dos direitos humanos, especialmente de igualdade e equidade racial, foi lançado no Plenário do CNJ em novembro, mês da Consciência Negra, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial.

Eixos de atuação – Assinado pela Presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministra Rosa Weber, pela Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministra Maria Thereza de Assis Moura, e pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Pacto representa o engajamento formal do Poder Judiciário brasileiro na adoção de ações afirmativas e compensatórias para a superação da desigualdade racial e o combate ao racismo.

Com a previsão da adoção de programas, projetos e iniciativas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, o Pacto possui quatro eixos de atuação. O Eixo 1, de promoção da equidade racial no Poder Judiciário, contempla ações de fomento à representatividade racial no Judiciário e a regulamentação de comissões de heteroidentificação nos tribunais. O Eixo 2, de desarticulação do racismo institucional, prevê programas de formação inicial e continuada de magistrados em questões raciais, além de ações de prevenção e combate à discriminação racial no âmbito do Judiciário.

O Eixo 3, de sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário, propõe o aperfeiçoamento da gestão dos bancos de dados para apoiar a implementação



À mesa, o Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ Edinaldo César Santos Júnior e a Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário, Desembargadora Carmen Gonzales

“É mais um passo importante das mudanças que precisam ocorrer, porque equidade é justiça e precisa também ocorrer na Justiça. Esse pacto, fruto de um trabalho coletivo, representa o resultado de uma luta ancestral. Nenhum esforço que nos antecedeu foi em vão. E ainda há muito o que fazer”

Edinaldo César Santos Júnior
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ



Foto: Gil Ferreira/Agência CNJ

Na assinatura do Pacto, no Plenário do CNJ, a partir da esquerda, a Desembargadora Carmen Gonzalez, a Presidente do STF e do CNJ, Ministra Rosa Weber, o Presidente do TST, Ministro Lélio Bentes, e o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Erivaldo Ribeiro dos Santos

“O Estado brasileiro deve envidar esforços para a superação dos desnivelamentos históricos e de toda forma de preconceito, de modo a permitir a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, tendo como premissa a aceitação dos valores do multiculturalismo e da diversidade que consubstanciam nossa sociedade”

Ministra Rosa Weber
Presidente do STF

de políticas públicas judiciais de equidade racial. E o Eixo 4, de articulação interinstitucional e social para a garantia de cultura antirracista na atuação do Poder Judiciário, contempla a adoção e compartilhamento de práticas e ações voltadas à correção das desigualdades raciais, ampliando a capacidade do Poder Judiciário de diálogo com os demais órgãos do sistema de Justiça e de interlocução com os movimentos sociais organizados.

Observatório e próximos passos – A assinatura do documento também marca a retomada das atividades do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, colegiado consultivo da Presidência do CNJ que subsidia a adoção de iniciativas para promover os direitos humanos no âmbito das unidades judiciais. Com a ampliação do número de participantes, o Observatório passa a congrega 19 entidades da sociedade civil comprometidas com políticas de inclusão de vulneráveis.

A Coordenadora do Observatório, Desembargadora Carmen Gonzales, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), explica que o Pacto é firmado mediante

termo de cooperação entre o CNJ e os tribunais. Sobre a materialização dos objetivos, metas e compromissos do documento, ela destaca que o Pacto surge no contexto de um Programa desenvolvido pelo CNJ para promover a equidade racial no Poder Judiciário, o qual é composto por diversos projetos e ações que serão desenvolvidas em diferentes frentes.

“Nesse sentido, os próximos passos com relação aos Conselhos Superiores (Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho) e tribunais que já assumiram o compromisso serão a apresentação de um plano de trabalho, a fim de que comecem a ser desenvolvidas ações destinadas ao cumprimento dos quatro eixos. Com relação aos demais tribunais, a Presidente do CNJ, Ministra Rosa Weber, já enviou ofício convidando-os para que também sejam signatários do Pacto. Paralelamente a isso serão desencadeadas ações para que a formação inicial e continuada dos servidores e magistrados seja intensificada nessas questões, além da solicitação de atualização dos bancos de dados, a fim de que as informações sobre cor/raça de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários

sejam conhecidas da maneira mais completa e próxima da realidade. Esses dados serão importantes para que se fortaleça a política de inclusão racial no Poder Judiciário, conhecendo aquelas áreas sobre as quais deverão ser adotadas medidas para redução das desigualdades”, acrescenta a magistrada.

“Foi um dia muito especial, em que o Judiciário brasileiro assumiu o compromisso de romper com o racismo estrutural. Momento de emoção e de muita responsabilidade. Esse é mais um passo importante das mudanças que precisam ocorrer, porque equidade é justiça e precisa também ocorrer na Justiça. Esse pacto, fruto de um trabalho coletivo, representa o resultado de uma luta ancestral. Nenhum esforço que nos antecedeu foi em vão. E ainda há muito o que fazer”, comentou nas redes sociais o Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ Edinaldo César Santos Júnior, membro do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE).

ENEGRECENDO A TOGA

Estão abertas, até o dia 19 de janeiro de 2023, as inscrições gratuitas para o Curso Preparatório Enegrecendo a Toga, promovido pela Escola Nacional Associativa dos Magistrados do Trabalho (Enamatra), órgão de docência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

Ao todo serão disponibilizadas 20 vagas, voltadas a candidatos negros de baixa renda, preferencialmente do gênero feminino, como medida afirmativa para a inclusão de mais magistrados neste perfil. O objetivo é capacitar os candidatos em todas as fases do concurso, de modo a promover uma maior diversidade racial e social entre as juízas e juizes. Não será cobrada matrícula nem mensalidades dos alunos do curso, que será realizado no formato remoto, por meio da plataforma Zoom.

Mais informações no site da Anamatra.



O PAPEL ANTIRRACISTA DA JURISPRUDÊNCIA DO STF

DA REDAÇÃO

Em novembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou o projeto “Consciência Negra”, concebido pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) para marcar as homenagens ao Dia da Consciência Negra. Integram a iniciativa uma exposição no Museu do Supremo, com painéis sobre decisões emblemáticas da Corte no percurso de construção da igualdade e da erradicação da discriminação racial; reportagem elaborada pela TV Justiça sobre os ministros negros que integraram o STF ao longo da sua história; e o livro “Consciência Negra: bibliografia, legislação e jurisprudência temática”.

“(…) o Estado brasileiro, assim como todos os seus cidadãos e cidadãs, deve envidar esforços para a superação dos desnivelamentos históricos e de toda forma de preconceito, de modo a permitir a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, tendo como premissa a aceitação dos valores do multiculturalismo e da diversidade que consubstanciam nossa sociedade (…)”, registrou na apresentação da obra a Presidente do STF, Ministra Rosa Weber.

“Almejamos exaltar a produção de autoras e autores negros sobre o tema, ressaltar as normas atualmente existentes e, finalmente, frisar o papel antirracista da jurisprudência do STF, assim como da jurisprudência internacional, em um contexto global de engajamento em prol da isonomia e da liberdade”, acrescentou em entrevista à Revista JC a Secretária de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF Manuellita Hermes.



Com capa ilustrada por imagem cedida pelo fotógrafo Sebastião Salgado – que retrata uma mulher da etnia Himba, registrada na Namíbia, em 2005 – a obra está organizada em quatro seções. A primeira e a segunda apresentam, respectivamente, conteúdo de doutrina e legislação, com o fim de divulgar as fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de aspectos jurídicos de temas como cultura afro-brasileira, discriminação racial, racismo e outros.

Na terceira seção é apresentado conteúdo jurisprudencial recente para auxiliar na compreensão de como a Suprema Corte e seus órgãos colegiados aplicam as normas constitucionais, processuais e regimentais relacionadas à questão racial. Para aprimorar a experiência de acesso dos leitores, a pesquisa jurisprudencial destaca nos julgados as palavras

e expressões relevantes para a pesquisa, como: racismo e políticas públicas para acesso ao ensino superior, Programa Universidade para Todos (Prouni), racismo e injúria racial, racismo e intolerância religiosa, políticas públicas de incentivos às candidaturas de pessoas negras, racismo e quilombolas, dentre outras.

A publicação também apresenta, na quarta seção, pesquisa de jurisprudência

internacional de decisões proferidas por tribunais internacionais e altas cortes estrangeiras nos quais a temática racial foi apreciada. Os casos relatados analisam os limites entre a liberdade de expressão e a ofensa racial, os direitos de grupos raciais, bem como a aplicação do princípio da igualdade ante a discriminação em múltiplos aspectos da vida humana, tais como, em hospitais, escolas, universidades, sistema judicial e vestimenta étnica.



DUAS PERGUNTAS PARA A SECRETÁRIA DE ALTOS ESTUDOS, PESQUISAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO STF, MANUELLITA HERMES

JC – Qual é o impacto que o STF espera que a obra alcance?

MH – O livro está completamente alinhado com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, sobretudo no que concerne ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10, alusivo à redução das desigualdades. O impacto esperado é exatamente este: disseminar o conhecimento e difundir as boas práticas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, a fim de reduzir as desigualdades que ainda atingem a população negra do nosso País, em um esforço para pavimentar um caminho mais isonômico e digno em uma sociedade diversa e plural, que se pretende justa e democrática.

JC – De que forma o livro conversa com o Pacto do Judiciário pela Equidade Racial?

MH – Vejo novembro de 2022 como um momento ímpar, de singular engajamento e sensibilidade do Poder Judiciário, que se valeu de um instrumental multifacetado voltado a combater o racismo estrutural por meio de várias iniciativas. No mês de novembro, além da exposição e da obra mencionadas, houve o julgamento da ADPF 634, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia. Em mais um caso histórico, o STF assentou a validade



da lei do Município de São Paulo que instituiu o feriado da Dia da Consciência Negra.

Já no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ministra Rosa Weber, Presidente do STF e do CNJ, lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, firmado com o STJ e com o TST, com o potencial de adesão de todos os tribunais do País. O Pacto e a obra dialogam na medida em que ambos consubstanciam ações de promoção da equidade e da transformação não só institucional, mas de toda a sociedade brasileira, com o objetivo de reduzir desigualdades e fomentar reparação e inclusão, em um cenário de relevante priorização de medidas antirracistas.

JUDICIÁRIO DO RIO PAVIMENTA SEU FUTURO COM IMERSÃO NO MUNDO DIGITAL

DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Foto: Bruno Dantas de Sousa

A Justiça é, e sempre será, uma das maiores aspirações de todo cidadão, e o Poder Judiciário brasileiro tem diante de si o desafio de acompanhar as rápidas mutações sociais dos novos tempos. Neste contexto, no qual a busca pela solução de conflitos concentra-se nas mãos do Judiciário, o objetivo de aprimorar a produtividade vem recebendo grande empenho por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o segundo maior do País.

Tem-se trabalhado na evolução de seu parque tecnológico, com o desenvolvimento e implementação de ferramentas que visem a responder aos anseios da sociedade, sobretudo no que concerne aos quesitos celeridade, economia e, principalmente, à real resolução do litígio, para que se possa, desta forma, aplicar efetivamente a Justiça.

A imersão no mundo digital é passo decisivo neste sentido. Trata-se de um caminho sem volta. A definição estratégica pela Justiça Digital passou a ser necessária por apresentar respostas eficientes à crescente demanda, à taxa de congestionamento e ao número reduzido de servidores e magistrados.

Graças às revolucionárias ferramentas tecnológicas e à modernização de sua estrutura administrativa, o Judiciário fluminense seguiu sua travessia na pandemia da covid-19. E agora acelera suas ações para concluir a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o estado.

O PJe, como se sabe, é uma plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com tribunais do País. O objetivo principal é manter um sistema único nacional que integra e padroniza atos jurídicos e o andamento do trâmite processual.

Atualmente, ele já é realidade no Juizado Especial Cível, na Vara da Infância e Juventude (não infracional), nas Varas do Idoso, Cível, Acidentes do Trabalho, Fazenda Pública, Empresarial (inclusive na Recuperação Judicial), Criminal, Família e Juizados Especiais Fazendários.

Também se avançou na instalação dos Núcleos de Justiça 4.0, nos quais os processos tramitam por meio do Juízo 100% Digital. Esses núcleos foram criados para atender demandas especializadas. Audiências e outros atos são realizados com o auxílio da tecnologia e dispensam a presença física das partes e dos representantes porque toda movimentação processual ocorre eletronicamente.

Os Núcleos de Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça do Rio foram distribuídos por jurisdição em sete áreas de competência. O 1º Núcleo tem competência para processamento e julgamento de matérias envolvendo propriedade industrial, direitos autorais e nome comercial. O 2º Núcleo abrange as execuções envolvendo clubes de futebol. Os outros cinco núcleos são voltados para ações nas áreas de fazenda pública, saúde pública e saúde privada.

Por sua vez, passamos a contar também com o funcionamento do Balcão Virtual e do Gabinete Virtual. A plataforma por videoconferência permite às partes envolvidas no processo o imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária do Tribunal.

O mundo mudou muito. A avalanche de processos que julgamos – o Tribunal de Justiça tem perto de oito milhões de ações e já chegamos a ter em torno de 15 milhões – não permite mais que trabalhem de maneira personalista, como antigamente, em tempos mais românticos. Hoje temos que atuar de forma mais dinâmica e usar a tecnologia para apoiar o nosso serviço.

Importante destacar, no entanto, que mesmo havendo o robô que faça uma atividade, ele jamais vai tirar o lugar do homem. Ele deve ser usado como elemento de colaboração, de auxílio para que prestemos a melhor jurisdição possível.

Paralelo à necessária adoção de soluções tecnológicas, a administração do Judiciário Fluminense está

atenta à valorização e à renovação de seus recursos humanos. Os aprovados no concurso para os cargos de técnico de atividade judiciária e analista judiciário com e sem especialidade estão sendo convocados, empossados e encaminhados para as comarcas. Assim como tomaram posse os juizes aprovados no último concurso da magistratura.

Cumprindo o compromisso de trabalhar para dar melhores condições aos servidores, foi possível alcançar importantes conquistas para a categoria. Exemplo disso é o Novo Plano de Cargos, lei sancionada em junho pelo governador, após aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Isso significa que o servidor, cujo esforço faz do Tribunal o mais produtivo do País, vai chegar ao final da carreira com remuneração digna.

Ainda no âmbito administrativo, dentro da perspectiva de pavimentar o futuro do TJRJ, fizemos recentemente duas grandes mudanças na competência dos órgãos julgadores da segunda instância: a divisão público e privado das câmaras cíveis – para adotar o mesmo critério do Superior Tribunal de Justiça – e a criação das câmaras empresariais, que começam a funcionar em fevereiro de 2023.

Dessa maneira, ganharemos, sem dúvida alguma, dois pontos que considero fundamentais pelo que a matéria exige: a especialização melhora a qualidade do julgamento, porque se estuda mais e acompanha mais de perto essas ações. O segundo é que vamos otimizar o tempo de julgamento e os processos serão julgados mais rápido.

A especialização empresarial, na qual serão julgadas ações de grande interesse da sociedade, uma vez que mexe com a vida de trabalhadores e das empresas, é a grande mudança que estamos fazendo. Sem dúvida, uma adequação de grande valor para o nosso Tribunal e para a população, considerando que casos de insolvência geram desemprego, queda de arrecadação e danos sociais seríssimos para todo o estado.

Com a resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, o Tribunal de Justiça do Rio terá seis câmaras de Direito Público, 22 de Direito Privado e duas câmaras de Direito Empresarial reunidas, com mandatos de dois anos de seus ocupantes.

É o Tribunal de Justiça se modernizando, de olho no futuro e comprometido com os interesses da população fluminense.



UNIÃO PARA TRANSFORMAR DESAFIOS EM CONQUISTAS

BETO SIMONETTI

Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

O ciclo que se encerrou em 31 de dezembro marcou o primeiro ano da atual gestão à frente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). O saldo colhido entre os desafios colocados e as conquistas obtidas nesses quase 12 meses confirmou a certeza de que o objetivo mais adequado para a OAB nesta quadra histórica é a busca da dignidade para a profissão que representamos.

O Sistema OAB esteve unido em prol da classe. Somente assim, com atuação conjunta de conselheiros

ras e conselheiros federais, estaduais e de subseções; presidentes de seccionais, de subseções e de caixas de assistência, foi possível avançarmos nos temas mais urgentes para a advocacia.

Obtivemos diversas vitórias em 2022. A primeira delas foi a decisão histórica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que assegurou o cálculo dos honorários de acordo com o Código de Processo Civil (CPC). Depois,

essa disposição foi inserida na atualização do Estatuto de Advocacia, aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Executivo.

Nesse ano, o Estatuto da OAB foi atualizado, trazendo os necessários aprimoramentos para a prática da profissão em face à nova realidade. Obtivemos, assim, um importante reforço para a inviolabilidade dos escritórios, que não podem mais ser invadidos com base apenas em teses e suspeitas infundadas.

Assim como juizes e Ministério Público só podem ser submetidos a procedimentos disciplinares por suas instituições, agora está assegurada a exclusividade da OAB para submeter advogadas e advogados a procedimentos disciplinares.

Mais recentemente, conseguimos no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a determinação para que sejam restabelecidas as audiências presenciais. Não abrimos mão das facilidades e avanços dos meios virtuais de acesso à Justiça, mas isso não pode significar o banimento do contato presencial do advogado e do jurisdicionado com o Judiciário.

O que une os 1,3 milhão de advogados e advogadas é o dia a dia das petições, dos escritórios, dos fóruns, do estudo e do aperfeiçoamento das leis e do sistema de Justiça. A defesa das prerrogativas. É a natureza liberal da advocacia, função essencial à Justiça, que batalha pelos legítimos interesses dos clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Atuamos sempre em defesa das prerrogativas profissionais. A Ordem não interfere em processos dos quais não figura como parte, nem tampouco é defensora dos clientes dos advogados. Como já sedimentado na cultura da entidade, não somos *longa manus* de governos, nem linha auxiliar da oposição.

Nossa arma na luta pela defesa das prerrogativas é o diálogo, a letra da lei, o envio de petições e a realização de despachos. Dessa forma, temos atuado incansavelmente em todo o Poder Judiciário. Manteremos esse esforço diuturno para fazer valer prerrogativas, direitos e garantias.

Da mesma forma, promovemos diversas ações de assistência aos profissionais da advocacia, para efetivar direitos e garantias. Campanhas como a de valorização das prerrogativas; a de combate ao assédio contra mulheres. A criação do Observatório de Honorários, as andanças pelo interior do País com a finalidade de colher elementos das distintas realidades

“Sem Estado Democrático de Direito não existe advocacia. Por isso, valorizamos a busca pela pacificação do País, pelo fortalecimento da segurança jurídica, pelo respeito às instituições e ao resultado das urnas”

regionais de atuação de advogados e advogadas, e, a partir disso, adotar ações para eliminar desigualdades na profissão. O Conselho Federal foi onde a advocacia está, atuou nos locais e situações em que a sua presença era mais do que necessária, imprescindível.

A OAB só existe se atender aos anseios da advocacia e cumprir o seu papel enquanto instituição na sociedade. À Ordem, incumbe a defesa do Estado Democrático de Direito. Por isso, defendemos as prerrogativas da advocacia e, de igual modo, a independência judicial, o respeito à soberania popular.

Nosso foco está em atuar em prol da profissão e também do Estado Democrático de Direito. Sem ele, não existe advocacia. Por isso, valorizamos a busca pela pacificação do País, pelo fortalecimento da segurança jurídica, pelo respeito às instituições e ao resultado das urnas. Só assim teremos no Brasil um ambiente de negócios capaz de nos levar à retomada do crescimento.

Atuamos pelo fortalecimento do sistema de Justiça e da Constituição Federal. Esse é o único caminho para promoção da harmonia entre os Poderes e os pilares do Estado Democrático de Direito. É por onde seguimos em 2022 e seguiremos em 2023. Um compromisso que todos firmamos, no momento em que escolhemos trilhar a senda da advocacia.



Fotos: Divulgação/OAB



QUAL É O MELHOR PLANEJAMENTO PARA O FUTURO DA SAÚDE NO BRASIL?

ALESSANDRO ACAYABA DE TOLEDO

Presidente da Associação Nacional de Administração de Benefícios

O envelhecimento da população, as doenças crônicas e o exercício efetivo da atenção primária à saúde são alguns dos muitos desafios para o setor de saúde. E a pergunta que muitos de nós fazemos é: como colocar em prática um sistema de saúde mais sustentável? Não podemos negar que o primeiro semestre de 2022 trouxe resultados mais positivos para a nossa economia, com um avanço até então

do Produto Interno Bruto (PIB) em 3%, e a retomada dos serviços presenciais foi um grande estímulo para a atividade econômica. O número de brasileiros ocupados (99,3 milhões de pessoas) cresceu 1% no último trimestre e 6,8% no semestre. A manutenção da população ocupada tem arrefecido o desemprego pelo terceiro trimestre seguido.

No segmento de saúde, as oportunidades de emprego continuam aquecidas. No último trimestre, o setor atingiu a marca de 4,77 milhões, de acordo

com o relatório do Emprego na Cadeia Produtiva do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS). No recorte foram considerados os setores: público, privado, empregos diretos e indiretos.

Para esse ano, o orçamento previsto para a área de saúde pública será o mais baixo desde 2014. Em valores corrigidos pela inflação, o novo governo terá à disposição R\$ 146,4 bilhões, de acordo com informações da nota técnica da Consultoria de Orçamento do Senado e da Câmara dos Deputados. As despesas primárias no setor atingiram o patamar de R\$ 203,8 bilhões, no auge da pandemia e com as cirurgias represadas. Reforçando ainda mais a importância da saúde suplementar na assistência à saúde.

O recente estudo Conta-Satélite de Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que enquanto cresce a participação das famílias e das instituições sem fins lucrativos a serviço das famílias com saúde, a participação do governo permanece estável. A proporção de gastos das famílias com saúde é direcionada aos serviços privados. O que representa 5,8% do PIB (R\$ 427,8 milhões), enquanto 3,8% (283,6 bilhões) foram gastos pelo governo.

As despesas com saúde no Brasil, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), não se diferencia muito da média de gastos de alguns países, 8,8%, na proporção do PIB, mas é importante destacar que apenas no País o acesso à saúde é gratuito e estendido a toda população.

A gestão pública de saúde em outros países tem particularidades, mas nenhum deles oferece um modelo de atendimento universal. Algumas ações poderiam ser absorvidas no País para melhorar a eficiência de nosso atendimento: (i) a remuneração baseada no atendimento médico, com foco na assistência dos pacientes, do National Health Service (NHS), do governo inglês; (ii) o aumento do volume de investimentos em tecnologia para fazer uso da inteligência artificial como suporte para o diagnóstico e consultas on-line, do governo canadense; e (iii) a prevenção, como no governo chileno, com uma assistência voltada ao atendimento precoce e às doenças associadas à idade.


Em outubro, conforme divulgação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o número de

beneficiários de planos de saúde ultrapassou a marca de 50,2 milhões de pessoas, a maior alta desde 2014. O aumento é confirmado na Pesquisa da Associação Nacional de Administração de Benefícios (ANAB) sobre Planos de Saúde, que aponta que mais de 80% dos brasileiros estão preocupados com o acesso aos tratamentos de saúde.

A manutenção do emprego tem refletido no aumento dos planos coletivos empresariais, que tiveram um crescimento de 3,2% de janeiro a setembro deste ano.

O dinamismo do setor, de acordo com resultados do estudo do Núcleo de Saúde da SP4 Comunicação, entre as 20 maiores operadoras de saúde, aponta uma nova tendência no mercado de saúde: M&A. Um movimento que contribuiu para o crescimento inorgânico das operadoras de saúde, principalmente entre as que possuem hospitais próprios, que cresceram 21% em número de vidas cobertas. O mesmo levantamento traz um índice que merece destaque: entre as modalidades de operadora, o segmento medicina de grupo foi o que mais cresceu em beneficiários, com um aumento de 25,7%.

Na divulgação dos dados econômico-financeiros da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – janeiro a setembro – o setor registrou resultado líquido negativo de R\$ 2,5 bilhões e aumento da sinistralidade no patamar de 90% no terceiro trimestre. Uma série negativa histórica que perdura os últimos seis trimestres.

A saúde privada no Brasil exerce um importante papel não só para economia, mas para cobertura assistencial dos brasileiros. As mudanças que estão previstas para o setor, como o novo caráter para a taxatividade na cobertura assistencial, deverão corroborar ainda mais com as incertezas da saúde no próximo ano, com um orçamento menor para o Sistema Único de Saúde (SUS) e a imprevisibilidade de custos da saúde suplementar. 

COELHO RODRIGUES, O CIVILISTA EMÉRITO E O MESTRE INIGUALÁVEL

A história de vida e trabalho do patrono do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Diretor da Escola Superior da Magistratura do Piauí

Antônio Coelho Rodrigues foi um dos nomes mais expressivos da seleta cota de piauienses que ilustraram a cultura e a inteligência do Brasil, de meados do Século XIX à primeira década do Século XX. Quando faleceu, aos 66 anos de idade, deu o esperado descanso a um corpo exausto, constantemente enfermo, e o ansiado alívio a uma alma malferida pela luta indormida, que por 45 anos travara, com irrestrita dignidade e incondicional desassombro, visando à melhoria moral e material do seu País.

Desde sua mocidade amealhou grandiosas ambições e por elas soube lutar munido dos mais nobres recursos da retórica e da erudição. Trazia no corpo franzino, no fervor das veias e na intrepidez do caráter, a marca dos dois séculos de tradição de seus familiares à frente dos mais destacados negócios políticos, econômicos e sociais da província e do País.

Católico tradicional por formação e determinação, Coelho Rodrigues não recuava nem obtemperava suas ideias, quando falava ou quando escrevia; por isso, como Davi diante de Golias, teve de terçar armas com as mais poderosas falanges de apóstatas positivistas evolucionistas da corrente de Auguste Comte, Émile Littré, Herbert Spencer, Ernst Haeckel e Émile Durkheim, quase todos componentes da Geração 70, alcantilados nas arcadas da Escola do Recife ou oriundos das forjas castrenses da Praia Vermelha. Um pode-

roso arrastão de ideias revolucionárias que veio para destruir os velhos bastiões conservadores e sobre os seus escombros erguerem os alicerces dos novos tempos e dos novos rumos reclamados pelo progresso irrefreável que despontava no alvorecer do Século XX.

Em 1884, Coelho Rodrigues publicou, no Rio de Janeiro, o seu "Manual do súdito fiel ou Cartas de um lavrador a Sua Majestade o Imperador sobre a questão do elemento servil". (...) Publicado na mais franca e coloquial das formas epistolares, é neste livro que vamos encontrar, desvelado e por inteiro, o Coelho Rodrigues erudito, mas sem os arroubos do "juridiquês"; aqui, não se tem a menor dificuldade em reconhecer, mesmo no anônimo, aquele antigo Coelho Rodrigues, mestre na esgrima das palavras, veterano nas verrinas jornalísticas, sempre irônico, incomodado, exsudando, de todos os poros, críticas incisivas e irreverentes à política liberal e à decadência da monarquia brasileira.

Vesceslau Tavares Costa Filho, advogado, doutor, mestre e especialista em Direito Civil pela Universidade Federal de Pernambuco, publicou, em 2014, um ensaio curto e objetivo denominado "Antônio Coelho Rodrigues:



Foto: Lucas Dias/Gp1

um súdito fiel? Ruptura e continuidade na transição da monarquia para a república no Brasil". A certa altura do seu trabalho, Veneslau Tavares, observa: "Em 1884, Coelho Rodrigues publica sob pseudônimo o seu 'Manual do súdito fiel', no qual vai expressar sua insatisfação em relação às políticas desenvolvidas pelo gabinete liberal à época. Coelho Rodrigues era um destacado membro do Partido Conservador e teceu uma série de críticas às políticas levadas a efeito pelo Governo, especialmente no que tocava ao chamado 'elemento servi'. [...] "A questão central da obra em apreço é a escravidão, que é considerada por Coelho Rodrigues (1884, p. 108) como 'irmã gêmea' da Monarquia no continente americano. Assim, insinua que a abolição da escravidão entre nós levaria à supressão da monarquia. O que, de fato, terminou por ocorrer. De qualquer forma, ainda com o intuito de persuadir o imperador a não ceder aos abolicionistas, invocava o argumento da tradição ou dos costumes, bem a gosto dos historicistas: 'Eu não creio que ins-

“Coelho Rodrigues não recuava nem obtemperava suas ideias, quando falava ou quando escrevia; por isso, como Davi diante de Golias, teve de terçar armas com as mais poderosas falanges de apóstatas positivistas”

tituições seculares possam ser reformadas e transformadas de improviso a golpes de decretos; pelo contrário, atribuo a esse preconceito os resultados negativos das grandes aspirações da revolução de 1789, e receio muito que a escravidão, suprimida por esse processo, de que sobre a nossa raça africana, ressurgirá no dia seguinte por sobre a branca e a mestiça, que constituem a maioria do País.' (RODRIGUES, 1884, p. 127)."

Coelho Rodrigues, às páginas 9 e 10 dessas cartas anônimas, já havia, nas palavras do seu *alter ego*, justificado o seu desafeto pelos abolicionistas: "Concluindo, julgo do meu dever confessar que, criado no meio de escravos e como senhor de escravos, não tenho à escravidão esse horror cômico e simulado, de que se mostram tão possuídos os conversos recentes do abolicionismo imperial, não; combato-a mais por convicção do que por zelo, e prefiro que ela continue mais algum tempo a que acabe proximamente, por uma luta, em todo caso perigosa, e pode bem ser que sangrenta."

De Venceslau Tavares vem, ainda: "Coelho Rodrigues, contudo, foi um ferrenho defensor da manutenção da escravidão durante a monarquia, e só se manifesta clara e publicamente em prol da república após a sua proclamação e a expulsão da família real do Brasil". Podemos concluir o assunto objeto dessa obra, lembrando que, a favor dos donos de escravos surgiram, no mínimo, quatro propostas indenizacionistas: a) a de João Maurício Wanderley, Barão de Cotegipe; b) a de João Alfredo Correia de Oliveira, penúltimo presidente do Conselho de Ministros do Império; c) a do Conselheiro Antônio Coelho Rodrigues e d) a do, também piauiense, Anfriso Fialho. De nenhuma delas, no Império ou na República, o governo tirou proveito. Em relação à última proposta sobre a indenização dos ex-proprietários de escravos, não podemos esquecer alguns fatos curiosos e pouco apreciados pela história oficial.

Anfriso Fialho, piauiense de Oeiras, nascido em 1840, foi um dos mais distintos oficiais do Exército brasileiro. Era major de

artilharia e herói da campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai, já em funções civis quando, aos 51 anos de idade, publicou a sua "História da fundação da República no Brasil" (1891), obra indispensável a quem se decida a conhecer com profundidade os episódios finais da proclamação da República.

Homem de largos recursos financeiros, Anfriso Fialho teve seus estudos preparatórios feitos na Alemanha. Bacharelou-se em Direito em Portugal, atingiu o ofício na Escola Militar do Rio de Janeiro e doutorou-se em Ciências Políticas e Administrativas pela Universidade da Bélgica, tendo-se notabilizado na política – foi deputado pelo Piauí à Constituinte de 1890/1891 – na advocacia e no jornalismo, principalmente nas lutas pela abolição da escravatura e pela proclamação da República. Publicou uma série de panfletos contra a monarquia e obras importantes, como: "Planta das operações dos aliados na Guerra do Paraguai de abril a setembro de 1869", "Le Maréchal Bazaine" (1874), "Don Pedro II – Empereur du Brésil: notice biographique" (1876) e "O processo da monarquia brasileira" (1886). Anfriso Fialho foi o advogado que acionou o Governo para o pagamento de indenizações milionárias, decorrentes dos prejuízos causados aos proprietários, com a abrupta abolição da escravatura. Em requerimento dirigido ao então Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, Rui Barbosa, em 1890, Anfriso Fialho havia apresentado as bases para a fundação de um banco encarregado de indenizar os ex-proprietários de escravos, ou seus herdeiros, prejudicados pela lei de 13 de maio de 1888, deduzidos 50% de seu valor em favor da República.

Como resultado disso, Rui Barbosa, em 14 de dezembro, do mesmo ano, mandou queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, então existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, com a seguinte motivação: "Considerando que a nação brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução histórica, eliminou do solo da pátria a escravidão – a instituição que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade, inficionou-lhe a atmosfera moral; considerando, porém, que dessa nódoa social ainda ficaram vestígios nos arquivos públicos da Administração; considerando que a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos

que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira."

Na verdade, a iniciativa de Rui Barbosa não advém de sua vontade exclusiva; no parlamento, já havia ocorrido sérios debates sobre o assunto; muitos contra e muitos a favor do que se tornaria real depois da decisão de Rui.

A nobre e eloquente justificativa dada por Rui Barbosa para o caso, até hoje não conseguiu convencer ninguém sobre aquilo que ficaria sendo o maior dos crimes perpetrados contra a memória histórica do País. O mestre Rui, usando o fogo para apagar da história as provas documentais da nossa *ci-devant* escravidão, talvez estivesse inspirado na remissão dos pecadores pelo fogo "sagrado" do Santo Ofício e nos acontecimentos dos últimos dias do Antigo Regime francês, em 1793, quando, segundo Michel Péronnet, em sua obra *Revolução Francesa em 50 palavras-chaves*: "É época em que os *sans-culottes* e os patriotas empregam a expressão *ci-devant* para designar tudo o que diz respeito ao Antigo Regime. Tudo o que lembra a "*ci-devant* tirania" deve desaparecer através do fogo purificador. Um dos exemplos dessa aniquilação é a queima dos títulos feudais e a destruição de tudo o que lembra a monarquia, mesmo nas chapas de lareira, em Brumário do ano II (novembro de 1793). O que não pode ser destruído pelo fogo não deve, no entanto, deixar vestígio, e os nomes de batismo mudam.

A vontade de viver num mundo novo é acompanhada da rejeição do antigo e da aniquilação de tudo aquilo que pode lembrá-lo. Qualquer pessoa suscetível de desejar o retorno do Antigo Regime torna-se suspeita.

O estudo do professor, jurista e político Wilson de Andrade Brandão, o maior especialista na obra jurídica de Coelho Rodrigues, não comporta nenhum acréscimo ao exame da vida e da obra deste grande vulto piauiense. No entanto, na valiosa contribuição do mestre consta apenas, sobre a morte de Coelho Rodrigues, a seguinte anotação: "Em janeiro de 1912, novamente, ganha essa consagração. Mais uma vez, senador da República. Da Suíça, país que amava, e onde procurava restaurar-se das canseiras, regressa para o Rio de Janeiro. Em caminho, na Ilha de São Vicente, falece, de súbito, a 1º de abril. Contava 66 anos. A vida tinha sido sempre cheia de alternativas. Desde moço desconfiara dela: *Carpe diem, quam minimum credula postero*."

“Por ironia do destino, o velho conselheiro agonizou os seus últimos momentos exatamente na calma baía que, tantas e tantas vezes, servira como corredor do tráfico de nativos africanos”

Quanto ao local do falecimento de Coelho Rodrigues, as informações existentes em outras fontes só desservem e nada esclarecem. Damos por certo que Coelho Rodrigues encontrava-se na Suíça, em busca de melhoria para a saúde, quando recebeu o comunicado de que na eleição de 30 de janeiro ele havia sido escolhido, outra vez, para ocupar uma cadeira da representação piauiense no Senado Federal. A morte poupou o velho conselheiro de outra grande decepção: poucos dias depois de sua morte, a famigerada Comissão de Poderes do Senado, sob o controle dos conservadores, seus adversários, daria posse ao seu concorrente, Marechal Firmino Pires, depois de surripiar-lhe todos os seus votos válidos. Mesmo com seu estado de saúde fragilizado, Coelho Rodrigues teve de voltar para o Brasil.

A bordo, debilitou-se de tal forma que durante a viagem veio a falecer. Naquele primeiro dia do mês de abril de 1912, seu navio encontrava-se ancorado na Baía do Mindelo, enseada de São Vicente, uma das dez ilhas e oito ilhéus que formam o Arquipélago de Cabo Verde, então uma das possessões ultramarinas de Portugal, hoje país africano independente, localizado a 640 quilômetros da costa do Senegal.

BASILIO

ADVOGADOS

Por ironia do destino, o velho conselheiro agonizou os seus últimos momentos exatamente na calma baía que, tantas e tantas vezes, servira como corredor do tráfico de nativos africanos, ponto obrigatório que era para o abastecimento de água potável dos abomináveis tumbeiros que se dirigiam às terras americanas. Assim, sobre as águas do Atlântico, em pleno verão cabo-verdiano, o genial filho do sertão piauiense e grande civilista brasileiro sorvia, como último hausto, a aragem amena e morna dos ventos alísios.

Os restos mortais do conselheiro Antônio Coelho Rodrigues, procedentes da Ilha de Cabo Verde, chegaram ao Rio de Janeiro do dia 6 para o dia 7 de maio; na sessão do mesmo dia 7, comovente discurso, lamentando a morte, o Barão do Rio Branco, a certa altura, assim se exprime: "Sucessivamente, e em pequeno intervalo, faleceram outros ilustres cidadãos recomendáveis pelos seus serviços à Nação e estimados pelos dotes elevados que ornamentavam os seus nobres espíritos. Relacionar os seus nomes é como abrir, perante os olhos do povo brasileiro, as mais elevadas páginas da nossa história política e parlamentar, porque foram no antigo regime e após a proclamação da República, na tribuna desta egrégia corporação e em outros pontos de notável saliência, exemplares notabilíssimos de altos talentos e abnegada dedicação à causa da grandeza da nossa Pátria, honrando o nome brasileiro. Os mortos ilustres aos quais me refiro e cujos nomes ficaram arquivados nos anais da nossa história e devem perdurar na memória e na saudade dos seus concidadãos foram os senhores Marquês de Paranaguá, Visconde de Ouro Preto e Conselheiro Coelho Rodrigues, brasileiros notáveis pelos seus talentos e serviços, os quais foram ornamento e lustre desta corporação quando nela tiveram assento".

O Senador Joaquim Ribeiro Gonçalves, na mesma sessão, fez o necrológio de Coelho Rodrigues, concluindo assim: "E, senhor presidente, nada mais podendo acrescentar às palavras de V. Ex., venho apenas pedir se digne nomear uma comissão para acompanhar, amanhã, à última morada, os restos mortais de Coelho Rodrigues, ainda há pouco chegados a esta capital."

Em seguida, disse o Senador Quintino Bocaiúva: "Acedendo ao requerimento verbal do honrado senador, nomeio para compor a comissão que deve acompanhar os funerais do nosso ex-colega, senhor Conselheiro Coelho Rodrigues, os senhores Ribeiro Gonçalves, João Luís Alves e Mendes de Almeida".

Curiosamente, o comovido elogio do Senador Quintino Bocaiúva prestado àqueles mortos ilustres, poucos dias depois, serviria para ele mesmo, vez que faleceria em 11 de junho, aos 75 anos de idade. A sua vaga no Senado Federal, pela representação do Rio de Janeiro, foi ocupada pelo médico sanitarista, político e jornalista, ex-governador do Rio de Janeiro, Francisco Portela, piauiense, nascido em Oeiras e que, também, faleceria sem concluir seu mandato, menos de um ano depois, aos 80 anos de idade.

Assim, e que sobre isto não paire mais a menor dúvida, no dia 8 de maio de 1912, o corpo de Antônio Coelho Rodrigues foi sepultado no Cemitério São João Batista, do Rio de Janeiro, cidade da qual fora prefeito e onde havia durante muitas décadas ombreado com os maiores expoentes da magistratura e da política do País. A história acrescentaria àquele triste mês de abril de 1912, quando o navio que conduzia o corpo embalsamado de Coelho Rodrigues ainda se encontrava navegando em alto-mar rumo à costa do Brasil, a tragédia do Titanic, que na noite do dia 14, singrando em águas do Atlântico norte, colidiu com um iceberg, quatro dias depois de sair da Inglaterra, deixando um saldo de 1.517 mortos.

Em sua oportuna obra, "Direito Civil – Coelho Rodrigues e a ordem de silêncio", publicada em Teresina, em 2006, Antonio Chrysippo de Aguiar questiona: "Inexplicável e sepulcral silêncio se abateu sobre a obra do juriconsulto. As referências históricas de seus trabalhos foram relegadas ao anonimato. O trabalho jurídico prestado à nação brasileira por Coelho Rodrigues inexistente em sua inteireza. Por quê?" Justa e elogiável repulsa. No entanto, antes de procurar saber por que os juristas de fora tanto o desprezaram, cabe-nos perquirir, com indignação mais severa, os motivos que levaram os jornais piauienses da época a silenciarem, sem notícias nem comentários, o falecimento daquele que foi um dos maiores juriconsultos, políticos e jornalistas brasileiros do seu tempo. Isso já nos dá a triste certeza de que aquela execranda ordem de silêncio estava aninhada em sua própria terra!



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

OS 50 ANOS DE “O ANTI-ÉDIPO”

ALEXANDRE CHINI

Juiz de Direito do TJRJ

MARCELO MORAES CAETANO

Professor da UERJ

Como estudiosos da ciência do Direito enquanto manifestação antropológica incontornável da sociedade (CHINI; CAETANO, 2019¹; CHINI; CAETANO, 2020²; CHINI; CAETANO, 2021³), não podemos deixar passar incólume a data dos 50 anos da publicação da obra mais célebre da dupla Gilles Deleuze-Félix Guattari. Trata-se do livro “O anti-Édipo”⁴, que dialoga criticamente com o nunca esgotado Sigmund Freud, sobretudo quando o pai da psicanálise aborda as questões civilizatórias e culturais que ele próprio pôs sob as dicotomias de sociedade de “Direito” versus sociedade de “força bruta” (FREUD, 2011 [1930], p. 101⁵).

A figura de Édipo é central na obra de Freud. É a representação anímica de tudo aquilo de que devemos abrir mão para sedimentarmos as sociedades ao redor de normas que sejam aceitas pela maioria das pessoas da coletividade. Vemos aí, então, parte significativa do pilar da civilização e sua ligação intrínseca com as questões do Direito. Em Freud, o que encontramos é uma dicotomia entre aquilo que Deleuze e Guattari chamarão logo adiante de “máquina desejante” em contraste com a “estrutura edipiana”. Em outras palavras, as sociedades civilizadas apresentam, como

condição *sine qua non* para seus estabelecimentos, que submetamos nossos desejos a condições que estão circunscritas à normas (incluídas no direito) apresentadas no consenso coletivo-social.

No entanto, como temos mostrado, essas mesmas normas aceitas pelo consenso da sociedade podem estar desgastadas e não mais representar a realidade empírica do povo a que elas deveriam servir. É o que chamamos de normose. Trata-se do desgaste das normalidades e mesmo das normas, escritas ou tácitas, que o Direito não deixa de reconhecer ao precisar, frequentemente, rever suas fontes e remodelar seus ordenamentos jurídicos, em torno de leis, doutrinas, jurisprudências etc. que reflitam a atualização dos costumes no meio social. É graças ao Direito que normas que já não condizem com a realidade atual – as normoses – não são capazes de gerar um vácuo que geraria situações caóticas e anárquicas, porque fariam a civilização retroceder do Estado de “Direito” para a coletividade de “força bruta”, retomando a dicotomia freudiana.

Freud também não estava desatento a essa questão central nas discussões do bem-estar da coletividade e do indivíduo. Tanto

é assim, que sua obra arquitextual de 1930 se chama exatamente “O mal-estar na civilização”. O título, por si só, retrata que sua preocupação básica reside em se evitar a colateralidade do efeito de “mal-estar” que Édipo imporia ao exigir que abrissemos mão de pulsões e desejos que já não representam, de forma alguma, supostas ameaças à construção civilizatória harmônica e baseada no “Direito”, não na “forma bruta”, para repisar-mos na sua inesgotável dicotomia.

Deleuze e Guattari, assim como todos os pós-freudianos, observam com muita acuidade a obra de Freud e a centralidade de seu conceito de Édipo, enquanto complexo das introjeções das normas sociais no campo intrapsíquico. Com isso, o que logram é justamente apontar para o que temos chamado de normoses, alertando para o perigo de serem impingidas aos indivíduos, normas sociais (representadas em Édipo) que estejam em discrepância com a aceitabilidade e a consensualidade coletivas de dado espaço e tempo, o que abriria lugar, como vimos, para que o Estado de Direito fosse avassalado por forças pré-civilizatórias de força bruta. Sintetizaremos o importante acréscimo de Deleuze e Guattari na seguinte

“Édipo e Superego são elementos fundamentais a partir dos quais as normas do Direito ou dos consensos são introjetadas na psique do indivíduo, moldando em grande parte seu complexo atitudinal”



Alexandre Chini

citação de sua obra acima mencionada, onde o par “máquina desejante” e “estrutura edipiana” é didaticamente mostrado em forma de questionamento por parte dos Autores: “Nós até mesmo acreditamos no que nos dizem quando nos apresentam Édipo como um tipo de invariante. Mas, a questão é totalmente outra: haveria adequação entre as produções do inconsciente e essa invariante (entre as máquinas desejantes e a estrutura edipiana)? Ou então, essa invariante não exprimiria tão somente a história de um longo erro através de todas as suas variações e modalidades, o esforço de uma interminável repressão?” (DELEUZE; GUATTARI, 2010 [1972], p. 75 (sublinhamos)⁶)

Herbert Marcuse dialoga profundamente com essas articulações em sua obra “Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pen-



samento de Freud⁷. Marcuse lança mão do conceito freudiano de Eros não apenas para mencionar a “pulsão de vida” (em contraposição a Tânatos, ou a “pulsão de morte”), como também, em outros aspectos, a própria pulsão em si mesma. A pulsão, energia que repousa entre o físico e o psíquico, é regente do princípio de prazer, presente em toda a teoria que Freud evidenciou, até mesmo quando ele vai além dela, o que se dá, por exemplo, quando justamente ele discute as questões do ser humano como ser social, cultural, civilizatório, submetido, portanto, às normas de coerção da coletividade que o Direito sintetiza tão bem.

Em resumo, podemos dizer que Édipo é a representação, oriunda da sociedade, que faz nascer e estabelecer-se, no indivíduo,

o Superego (ou Supereu), que é a instância psíquica responsável, na atilada psicanálise de Freud, pelas interdições, repressões, censuras, denegações, rejeições e recalcaamentos. O Édipo, portanto, como fator que Freud considera não apenas universal como também unívoco (no sentido de sempre estabelecer limites ou “castrações”, na linguagem psicanalítica), será alvo de importantíssimas releituras pós-freudianas. Édipo e Superego são elementos fundamentais a partir dos quais as normas do Direito ou dos consensos (e até mesmo as normoses a serem derrubadas) são introjetadas na psique do indivíduo, moldando em grande parte seu complexo atitudinal.

Mas há leituras diferentes e complementares acerca de Édipo e do Superego.

É assim que Bauman, por exemplo, seguindo Lacan, descreve um Superego que, diferentemente da castradora instância freudiana, exige que o sujeito “deseje ininterruptamente”, criando o que Bauman chamou, por exemplo, de “relações líquidas”. Zizek descreve esse Superego como “insaciável” e, pior, como sendo obrigado a sê-lo, abraçando, obrigatoriamente, as imposições da sociedade de produção e de consumo. Lacan atribui, antes de todos eles, uma *jouissance* (“gozo-dor”) incansável e até despótica inerente ao Superego pós-moderno.

Nesses pós-freudianos, portanto, há em comum a percepção de que o Superego deixa de ser o interditor que nasce e se desenvolve a partir do Édipo universal, enquanto complexo (a introjeção da castração que a sociedade impõe com suas normas), e passa a ser um tirano (no que eles remontam até ao nome completo da obra dramaturgical de Sófocles, que é “Édipo tirano”) que escraviza o sujeito, impelindo-o a fetichizar o prazer, reduzindo-o a partes incompletas de sensações compensatórias. De toda forma, como se percebe, em Freud e nos pós-freudianos, quando Édipo é discutido, é sempre como um tirano.

O Superego, assim, seguindo-o ou o negando, é igualmente tirânico. Em todos os

casos, Édipo e Superego constituem conceitos que coligam o indivíduo e seu estatuto social, inserido nas civilizações regidas pelo Estado de Direito. Deleuze e Guattari, enriquecem muito a discussão com seu conceito de “anti-Édipo”.

Sintetizando e explicitando Lacan e Zizek, estes observam criticamente, também, a percepção de Freud sobre os mecanismos do Superego (ou Supereu) de castrarem o prazer para a consolidação da “civilização”, que terá, como efeito colateral, o conhecido mal-estar freudiano: “Lacan foi, no campo da psicanálise, o primeiro a investigar e analisar a mudança sofrida pelo imperativo do supereu, que de interditor do gozo passou a ser o seu mandante: “Goza!”. A grosso modo, o gozo para Lacan não significa o usufruto dos bens de que alguém dispõe, nem a satisfação sexual cumprida, ele é, antes, um tipo estranho de satisfação que não leva em conta os interesses de preservação do eu, que incita o sujeito a ir além do seu bem-estar. Para Zizek, o Supereu pós-moderno nos obriga, em primeiro lugar, a sentirmos prazer naquilo que somos obrigados a fazer. Tais como os dirigentes de empresa que procuram criar um vínculo de devoção do empregado em relação à empresa, de modo que ele trabalhe como se estivesse em família, em busca de sua própria realização espiritual, enfim, para usar um termo muito em voga nas organizações, de modo que ele se sintam um “colaborador”, e não um empregado”. (SAROLDI, 2017, pp. 136-137⁸)

Confrontando diretamente o que consideram a tirania *freudiana* de Édipo (por sua universalização e por sua suposta univocidade castradora, apontadas há pouco), ou a tirania *lacaniana* de Édipo (por querer avassalar o sujeito numa *jouissance* incessante), Deleuze e Guattari se expressam em outros termos. Com isso, contribuem enormemente para as discussões sobre normose, já que põem o sujeito em confronto com sua condição coletivo-social-antropológica, divergindo, de certa forma, da tirania edipiana que Lacan, Zizek

e Bauman estabeleceram, e apontando uma possível “terceira” tirania para Édipo, a qual eles chamam de “Édipo soberano”, que está muito mais de acordo com os paradoxos das sociedades multiculturais em que vivemos, e que, portanto, as normoses aparecem cada vez mais explícitas e, por isso mesmo, em crises cada vez mais evidentes.

O que percebemos, enfim, é que as discussões de Deleuze e Guattari, por não negligenciarem a centralidade de Édipo como censor responsável pela malfadada tentativa de manterem-se normoses, estão no mais íntimo cerne da manutenção do Estado de Direito, que naturalmente respeita às subjetividades e as leva em conta para criar as condições em que a civilização possa ser calcada no bem-estar social e, como causa e consequência recíprocas, no bem-estar individual. Trata-se de condições que afastam as possibilidades pré-civilizatórias de “força bruta” que Freud opõe, com todos os pós-freudianos, à égide do Estado de Direito, sublinhado como antídoto àquelas forças.



NOTAS

¹ CHINI, Alexandre; CAETANO, Marcelo Moraes. “Argumentação jurídica: indo além das palavras”. Brasília: OAB Editora, 2019.

² CHINI, Alexandre; CAETANO, Marcelo Moraes. “Gramática Normativa da língua portuguesa: um guia completo do idioma”. Brasília: OAB Editora.

³ CHINI, Alexandre; CAETANO, Marcelo Moraes. “Tratado de colocação pronominal. E dois textos jurídicos”. Brasília: OAB Editora, 2021.

⁴ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. “O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia”. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2010 [1972].

⁵ FREUD, Sigmund. “O mal-estar na civilização”. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 [1930]. p. 21.

⁶ DELEUZE; GUATTARI, 2010 [1972], op. cit.

⁷ MARCUSE, Herbert. “Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud”. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

⁸ SAROLDI, Nina. “O mal-estar na civilização: as obrigações do desejo na era da globalização”. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

“O MP ESTÁ PRONTO PARA ATUAR EM DEFESA DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTADO DE DIREITO”

Em entrevista, o Presidente da Conamp, Manoel Murrieta, diz esperar diálogo com futuro governo e que buscará fortalecer as ferramentas de combate à corrupção

DA REDAÇÃO



Foto: Divulgação/Conamp

À frente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), principal entidade de representação classista do MP brasileiro, com 16 mil associados, o Promotor de Justiça Manoel Murrieta apresenta nessa entrevista um balanço dos desafios para o próximo ano.

Revista JC – Como a Conamp vê o ambiente pós-eleições, com manifestações que questionam o resultado das urnas?

Manoel Murrieta – O sistema de voto eletrônico jamais teve contra si qualquer comprovação ou sequer indício que sustente dúvida quanto à sua eficiência e lisura. Pelo contrário, o modelo eletrônico brasileiro é hoje uma referência internacional. Amplamente fiscalizado, o último processo eleitoral contou, inclusive, com a participação efetiva dos membros do Ministério Público em todas as zonas eleitorais, que não apontaram, em momento algum, qualquer suspeita que pudesse colocar em dúvida a lisura do pleito. As manifestações, quando ordeiras, são aceitáveis, desde que não pretendam desvirtuar os rumos da democracia. Os membros do Ministério Público estão atentos e prontos para atuar em defesa da Constituição e do Estado de Direito.

Revista JC – Quais são as expectativas da entidade para o novo governo?

MM – Ao longo do período de campanha, a Conamp fez chegar às candidatas e aos candidatos uma carta na qual enumerou uma série de pautas que considera fundamentais para o próximo governo. Antes de mais nada, é imperioso que haja respeito ao diálogo e à tolerância, pois só assim será possível manter a coesão da população e das unidades federadas, visando um projeto de bem comum como pressuposto ao desenvolvimento nacional.

Além disso, o empenho em políticas públicas de respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, às crianças, adolescentes e idosos, às pessoas com deficiência, aos consumidores, aos direitos dos indígenas e a promoção da equidade de gênero. Somando-se a isso o combate à corrupção e à criminalidade.

Revista JC – Quanto a esses dois últimos pontos, corrupção e criminalidade, como o senhor acha que é possível avançar?

MM – Primeiramente com o fortalecimento dos órgãos e do ordenamento legislativo de combate à corrupção, em todas as suas formas, com as instituições atuando de modo preventivo e repressivo. Já no que se trata do combate à criminalidade, é imperioso que haja o enfrentamento permanente a todas as formas de delito, seja oriundo de organizações criminosas, sejam as infrações cotidianas que violam a população, devendo se dar especial atenção às vítimas.

Houve um grande envolvimento da Conamp na elaboração do Estatuto da Vítima, que busca assegurar a devida proteção e compensação a todos que forem vítimas de crimes, desastres naturais, epidemias e outros eventos que resultem em danos físicos, emocionais ou econômicos. O tema já foi aprovado pelo grupo de trabalho da Câmara, mas o Projeto de Lei nº 3.890/2020 ainda precisa ser apreciado em plenário. Há sem dúvida muito empenho de nossa parte para que ele seja colocado em pauta com brevidade. É uma iniciativa de extrema importância para a sociedade, pois alinha nossa legislação com normatizações internacionais, com especial enfoque aos direitos básicos das vítimas, como o direito à defesa, proteção, comunicação e informação, apoio, assistência, tratamento individual e não discriminatório, ressarcimento de despesas, e indenização e restituição de bens. A norma não suprime direitos já conquistados por outras figuras, inclusive direitos de réus e condenados. As inovações também demonstram o compromisso público com a modificação cultural e estrutural do Estado no tratamento da questão, ao estabelecer a necessidade de capacitação dos servidores públicos e profissionais de serviços de apoio e assistência às vítimas de crimes.

Revista JC – Quanto à carreira dos membros do MP, quais é a principal bandeira?

MM – A defesa das prerrogativas da classe, com uma atuação permanente junto ao Congresso Nacional, de forma a evitar possíveis retrocessos do ponto de vista da independência funcional. Além disso, seguiremos em busca pelo reconhecimento legislativo da atividade de risco do Ministério Público e, sem embargo, pela valorização da carreira e condições dignas de trabalho às promotoras e aos promotores em todos os cantos deste Brasil continental.



É PRECISO DESENVOLVER COMPETÊNCIAS INTERPESSOAIS NO PODER JUDICIÁRIO

LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

Juíza de Direito

Professora do Mestrado em Direito da Enfam

CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN

Juíza de Direito

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em
Direito da Enfam

Cabe ao Poder Judiciário organizar e administrar os serviços dos seus órgãos jurisdicionais e auxiliares: é a chamada garantia de autogoverno, assegurada pelo art. 96 da Constituição Federal. Isso significa que a carreira da magistratura contempla funções típicas externadas, de forma bem sucinta, na decisão judicial de casos concretos submetidos a julgamento, mas também abrange funções atípicas, consistentes na Administração Judiciária, seja de uma unidade jurisdicional, seja de estruturas mais complexas, como fóruns e tribunais.

A Administração Judiciária ainda é um campo do conhecimento em construção, mas, em linhas gerais, refere-se à “aplicação dos conceitos e das práticas da ciência da Administração voltada para as finalidades do Poder Judiciário”.¹ Nesse contexto, a atuação profissional do(a) magistrado(a) demanda a gestão dos processos de trabalho e também a gestão de pessoas.

A falta de preparo e de conhecimento do(a) magistrado(a) sobre funções gerenciais que lhe são atípicas, além da possibilidade de gerar desconforto e angústia, pode afetar negativamente a atividade-fim. Para Bacellar, “o magistrado administrador judiciário precisa ter, além do conhecimento técnico-jurídico, conhecimentos bási-

cos de gestão”, pois, além de gerir os conflitos jurisdicionais (função típica), é ele quem deverá orientar e conduzir o funcionamento do juízo a que responde (função atípica)².

Isso demanda o desenvolvimento de competências gerenciais, classificadas por Maximiano como intelectual, técnica, intrapessoal e interpessoal³. A competência intelectual é necessária para produzir, processar, reter e utilizar informações. Exemplificativamente, seu desenvolvimento permite elaborar conceitos, fazer análises, planejar, definir estratégias e tomar decisões⁴.

Já a competência técnica abrange os conhecimentos sobre a atividade do gerente, da equipe e da organização em que se está inserido. Trazendo o conceito para o Poder Judiciário, é conhecer as leis e normativos que estruturam a instituição; é conhecer a estrutura funcional e como ela é distribuída em cada unidade judiciária ou departamento/secretaria de tribunais⁵.

A competência intrapessoal compreende todas as relações e formas de reflexão e ação

da pessoa a respeito dela própria, tal como autocontrole, autoconhecimento, capacidade de organização pessoal e administração do próprio tempo⁶. A competência interpessoal é relacional, ou seja, indica como o gerente se relaciona com as pessoas no ambiente profissional – com colegas de trabalho, superiores e clientes.

A competência interpessoal compreende, exemplificativamente, a capacidade de entender e a atitude de aceitar a diversidade e singularidade das pessoas; a capacidade de compreender o processo de motivação e utilizar as estratégias de incentivo adequadas a cada pessoa e grupo; a capacidade de entender os princípios de liderança e de efetivamente liderar indivíduos e grupos no contexto organizacional; a capacidade de comunicação⁷.

Estudos em organizações privadas revelam que, quanto mais altos os cargos de gestão ocupados na hierarquia de uma organização, menos competências intelectual e técnica e mais competências intra e interpessoal são necessárias para o bom desempenho das funções e o alcance de resultados. Walker aponta que “a maioria das organizações promove funcionários a cargos de gestão com base em sua competência técnica”, supondo que as aptidões cruciais de gestão serão assimiladas “por osmose”⁸. Mas não o são; é necessário formação e treinamento adequados.

Pensando no contexto da formação judicial (de magistrados e servidores), qual tem sido o foco das escolas judiciais? Quais tipos de competências têm sido fomentados e desenvolvidos nas ações de formação oferecidas? Competências intelectuais e técnicas? Ou intra e interpessoais?

A noção de competência no contexto da formação judicial é abordada pela Resolução nº 7 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), e consiste na “capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos”⁹.

Nota-se a menção expressa à articulação de comportamentos e valores, desejos e motivações que podem ser externados, segundo a classificação de Maximiano descrita alhures, nas competências intra e interpessoal. A atividade do gerente demanda, pois, formação específica, que vai além das competências



Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Foto: Divulgação/Enfam

necessárias para a gestão dos processos de trabalho (competência intelectual e técnica), e que demanda, igualmente, formação em gestão de pessoas (competências intra e interpessoais).

A Resolução nº 240/2016 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no Âmbito do Poder Judiciário e dispõe que a gestão de pessoas é “o conjunto de políticas, métodos e práticas de uma organização voltados a propiciar condições para que os trabalhadores de uma instituição possam desenvolver o seu trabalho, favorecendo o desenvolvimento profissional, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos seus objetivos estratégicos”¹⁰.



Chélida Roberta Soterroni Heitzmann

Foto: Divulgação/Enfam

Segundo Bergue, a gestão de pessoas pode ser definida como o esforço orientado ao suprimento, à manutenção e ao desenvolvimento de pessoas nas organizações públicas em conformidade com os ditames constitucionais e legais, observadas as necessidades e condições do ambiente em que se inserem¹¹.

Aos magistrados(as), como gestores(as), torna-se relevante, para exercer a administração eficiente, conhecer sua unidade e seus colaboradores por meio do aprimoramento das competências interpessoais. Sendo indissociáveis as duas funções (típica e atípica; julgar e administrar), é premente a necessidade do desenvolvimento de competências em gestão, em especial em gestão de pessoas.

O desenvolvimento da cultura de gestão de pessoas, com a capacitação contínua dos gestores para o uso adequado das ferramentas de gestão adequadas, permitirá fortalecer as competências relacionais necessárias para fomentar o diálogo constante com a equipe; avaliar o desempenho de forma assertiva; e implementar as metas sem o risco de incorrer em assédio moral. Em outras palavras, o desenvolvimento das competências relacionais potencializa o resultado das competências técnicas, com reflexo positivo para a atividade-fim.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Lindolfo Galvão de; LEITE, Nildes R. Pitombo (org.). "Gestão de pessoas: Perspectivas estratégicas". São Paulo: Atlas, 2009.

BACELLAR, Roberto Portugal. "Administração judiciária: com justiça". 1ª. ed. Curitiba: InterSaberes, 2016.

BERGUE, Sandro Trescastro. "Gestão de pessoas em organizações públicas". 3ª edição. Caxias do Sul: EDUCS, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). "Resolução n° 240/2016, de 12 de setembro de 2016". Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2342>. Acesso em: 15/12/2021.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). "Resolução n° 7, de 7 de dezembro de 2017". Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados". Brasília: ENFAM, 2017.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. "Gestão em Poder Judiciário: Administração Pública e gestão de pessoas". Curitiba: CRV, 2020.

MAXIMIANO, Antonio Cezar Amaru. "Introdução à Administração". 5ª edição, revisada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2000.

WALKER, Carol A. "Salvando gestores inexperientes deles mesmos". In GOLEMAN, Daniel et al. "Gerenciando pessoas: os melhores artigos da Harvard Business Review sobre como liderar equipes". Rio de Janeiro: Sextante, 2018. pp. 61-76.

NOTAS

1 FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. "Gestão em Poder Judiciário: Administração pública e gestão de pessoas". Curitiba: CRV, 2020. p. 80.

2 BACELLAR, Roberto Portugal. "Administração judiciária: com Justiça". 1ª edição. Curitiba: InterSaberes, 2016. p. 269j

3 MAXIMIANO, Antonio Cezar Amaru. "Introdução à Administração". 5ª edição, revisada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2000.

4 MAXIMIANO, loc. cit.

5 MAXIMIANO, loc. cit.

6 MAXIMIANO, loc. cit.

7 MAXIMIANO, loc. cit.

8 WALKER, Carol A. "Salvando gestores inexperientes deles mesmos". In GOLEMAN, Daniel et al. *Gerenciando pessoas: os melhores artigos da Harvard Business Review sobre como liderar equipes*. Rio de Janeiro: Sextante, 2018. p. 66.

9 ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). "Resolução n° 7, de 7 de dezembro de 2017". Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. Brasília: ENFAM, 2017.

10 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). "Resolução n° 240/2016, de 12 de setembro de 2016". Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário". Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2342>. Acesso em: 15/12/2021.

11 BERGUE, Sandro Trescastro. "Gestão de pessoas em organizações públicas". 3ª edição. Caxias do Sul: EDUCS, 2010. p. 18.

O DIREITO DO TRABALHO E A GERAÇÃO DE EMPREGOS

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Advogada

Conselheira da AASP

No Brasil, atribui-se ao Direito do Trabalho a culpa pela retração da empregabilidade e, paradoxalmente, a missão de gerar empregos. Tanto é assim que durante a tramitação do Projeto de Lei n° 6787/2016 (convertido na Lei n° 13.467/2017), o relator Deputado Rogério Marinho, prometeu melhorar os índices de empregabilidade¹.

O Direito do Trabalho surgiu em razão da necessidade de regular as relações laborais, adquirindo mais adiante a feição de instrumento de realização de direitos sociais. Apesar de seu inegável poder de interferir no mercado de trabalho, o desemprego estrutural ou os altos índices de desocupação decorrem de diversos fatores, tais como as mudanças da vida em sociedade ou dos hábitos de consumo, dinamizados pelo advento da tecnologia.

Os dados estatísticos colhidos nos últimos cinco anos da reforma trabalhistas confirmam que a lei não tem o poder de criar empregos, tampouco a supressão de direitos ou flexibilização das relações laborais é suficiente para manter os níveis de ocupação.

É necessário observar que as mais impactantes alterações legislativas operadas pela Lei n° 13.467/2017, em verdade, buscaram atingir a litigiosidade tida por "excessiva", adotando mecânicas artificiais de contenção de conflitos, tal como a imposição de ônus ao sucumbente na ação, mesmo que beneficiário da justiça gratuita (artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, dentre



Foto: Divulgação/AASP

outros), em sistemática não verificada sequer nos processos comuns.

Em outubro de 2021, parte dos dispositivos celetistas em questão foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.766. Contudo, dado o exíguo tempo decorrido desde o julgamento dos embargos declaratórios (concluído em 21/6/2022), ainda não é possível aferir os verdadeiros impactos na quantidade de ações trabalhistas.

A este respeito, notícias recentes sinalizam para redução drástica do número de ações, pautando-se em dados fornecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)² até setembro de 2022, que apontavam até então 1,263 milhão de novas ações. Entretanto, promovem o cotejo da quantidade acumulada no ano de 2016 (que apresentou recorde histórico, com 2,756 milhões de novas ações) e de 2021 (ainda sob a rigidez e onerosidade das demandas, impostas pela reforma, com 1,556 milhões de ações), não refletindo desse modo, os possíveis efeitos da decisão da ADI nº 5.766 pelo STF.

Portanto, a reforma trabalhista falhou tanto em seu intuito autodeclarado, de gerar novos empregos, quanto em seu objetivo escuso de conter demandas, ainda que neste último caso, o resultado final verificado se justifique pela interferência do STF, que em boa hora restaurou o acesso à Justiça (direito fundamental) também ao beneficiário da gratuidade.

A reforma trabalhista também flexibilizou regras de gestão da duração do trabalho medido pelo tempo à disposição (exclusão da jornada *in itinere*); eliminou intervalo antes obrigatório, para o início da prorrogação de jornadas pelas mulheres; ampliou as mecânicas de compensação de jornada; fixou a natureza indenizatória do valor pago pelo tempo suprimido do intervalo intrajornada; aumentou as hipóteses de fracionamento de férias; eliminou a obrigatoriedade de assistência sindical na rescisão contratual, dentre tan-

tas outras mudanças, todas relacionadas à execução do contrato de trabalho.

Parte desses temas ainda serão analisados pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade, não se verificando consenso jurisprudencial nos tribunais do Trabalho sobre os questionamentos advindos da mudança atabalhoada de preceitos substanciais que até então encontravam-se consagrados no Direito material do Trabalho. O próprio TST ainda decidirá se os dispositivos alterados são aplicáveis aos contratos em curso ou se, ao contrário, somente poderão atingir os contratos firmados após o advento da lei nova.

Mas é certo que a reforma não propiciou o aumento da empregabilidade, como também falhou com mecanismo de melhoria das condições sociais ou da manutenção dos postos de trabalho, não impedindo o aumento da precarização ou da informalidade, notadamente quando restou instalada a crise sanitária (covid-19) em 2020, confirmando a complexidade da crise estrutural de desemprego e a simbiose entre o Direito do Trabalho e a economia.

A Lei nº 13.467/2017 também inovou ao fixar a prevalência do negociado sobre o legislado (com indicação no art. 611-A, da CLT, de temas passíveis de serem objeto de negociação coletiva) ou ao eliminar a contribuição sindical compulsória. No entanto, tais aspectos, novamente não interferem na geração de postos de trabalho, valendo observar que a atuação sindical na realidade brasileira ainda é centrada na unicidade (sindicato único por categoria/base territorial), com legitimidade para representação dos trabalhadores inseridos em relação formal de emprego (trabalho subordinado), não havendo a princípio organização sindical voltada para proteger ou representar trabalhadores não subordinados ou pulverizados, a exemplo do trabalho por plataformas ou "uberizados". Ademais, não pode passar despercebido que neste ponto, a reforma trabalhista a um só tempo privilegia a negociação coletiva e retira de imediato a fonte de custeio das entidades sindicais, inviabilizando (ou ao menos dificultando sobremaneira) sua atuação voltada a pactuar ajustes setorizados.

É possível afirmar que dentre as inúmeras alterações promovidas na legislação, a criação do trabalho intermitente efetivamente se caracteriza como a mais significativa (ou talvez a única) medida relacionada, diretamente, às modalidades de contratações

e, portanto, em tese capaz de propiciar a geração de emprego. Porém, afora o mal uso deste novo tipo contratual, sua utilidade tende a se restringir às atividades empresariais marcadas pela sazonalidade ou períodos excepcionais (como aquele verificado durante a pandemia), por instituir flexibilidade na absorção da força de trabalho, desonerando o empregador durante os períodos de inatividade do trabalhador.

Mas por certo, não se destinará às demandas que exigem produção ou atuação contínuas, além de ser elevado o custo social incorrido, por maquiagem dados relacionados às taxas de ocupação, sem promover melhoria das condições sociais, haja vista a fragilidade do vínculo que institui entre as partes contratantes, causando aos trabalhadores intermitentes incerteza quanto a renda a ser obtida por seu intermédio ou quanto aos períodos de convocação.

Por fim, constata-se a insuficiência de mecanismos eficazes para combater problemas estruturais de formação, qualificação e requalificação profissional, sobretudo em razão das mudanças impulsionadas pela revolução tecnológica. Vale dizer, desde 1988 aguarda-se a concretização da proteção do trabalhador em face da automação (art. 7º, XXVII da Constituição Federal), e não obstante seja certo que a robotização e demais mudanças substanciais nos processos produtivos afetam, negativamente, o mercado de trabalho, os programas sociais criados foram insuficientes e insatisfatórios para mitigar estes efeitos.

A automação ou robotização dos setores produtivos tem o potencial de atingir trabalhadores de um setor, unidade de negócio ou até mesmo toda uma categoria profissional, não raro acarretando dispensas em massa. Por essa razão, embora fosse necessário prever seus impactos nos postos de trabalho, sendo certo que a defesa dos interesses dos empregados demandaria negociação coletiva por intermédio dos sindicatos, a CLT reformada afastou a obrigatoriedade de negociação coletiva para dispensa em massa (art. 477-A), inviabilizando o estabelecimento de contrapartidas para os trabalhadores afetados, tais como ofertas de cursos de qualificação para reaproveitamento em outras atividades ou funções.

Finalmente, importante destacar que a reforma trabalhista não se restringe às alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, pois a atividade legiferante tem sido intensa no Direito do Trabalho, verifican-

“A reforma trabalhista falhou tanto em seu intuito autodeclarado, de gerar novos empregos, quanto em seu objetivo escuso de conter demandas”

do-se profundas e constantes mudanças nas relações laborais. Todavia, se destinam mais ao fortalecimento da atividade econômica, por meio de medidas que reduzem o custo da mão de obra, flexibilizando o rigor das normas de proteção, aumentando as linhas de financiamento de empreendimentos empresariais através de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou do Programa de Integração Social (PIS), a pretexto de, por consequência, gerar novos postos de trabalho. Todavia, não se concentram no cerne da problemática, deixando de considerar que nem sempre o emprego desses recursos se traduz em novos postos de trabalho.



NOTAS

1 <https://www.camara.leg.br/noticias/509038-relator-diz-que-reforma-trabalhista-vai-gerar-empregos-outros-deputados-contestam>.

2 <https://www.terra.com.br/economia/numero-de-processos-trabalhistas-despenca-e-chega-ao-nivel-mais-baixo-desde-1992,15648c8e04840de0476729f01e755095r29te5z4.html>.

Ainda: <https://www.estadao.com.br/economia/reforma-trabalhista-5-anos-numero-processos-justica/>

OS 180 ANOS DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

PAULO JOEL BENDER LEAL

Presidente da Comissão de Pesquisa, Documentação e Coordenação do Centro de Memória do IAB



Neste ano, o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) completará 180 anos de fundação. Contemporâneo do jornal *Gazeta dos Tribunaes*, dirigido pelo conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão¹, que circulou entre 10 de janeiro de 1843 e 29 de dezembro de 1846, com a finalidade de acompanhar e divulgar o desenvolvimento do Direito e da jurisprudência no Brasil, é a entidade jurídica mais antiga das Américas.

Impresso na gráfica de Francisco de Paula Brito, o periódico foi editado nas segundas e sextas-feiras com o seguinte lema: “*On ne peut pas plus se passer de jurisprudence que de lois*”. Já no primeiro número, ao tratar do estado da Justiça, seu editorial lamentou a falta de êxito na tentativa feita por Caetano Alberto Soares e José Maria Frederico de Sousa Pinto em criar uma associação de advogados no Brasil.

Nessa época, com expressivo número de bacharéis oriundos das faculdades de Direito de Coimbra, em Portugal, e das faculdades de Direito criadas por D. Pedro I em Olinda (PE) e em São Paulo (SP), no dia 11 de agosto de 1827, era preciso organizar e disciplinar o exercício da advocacia no País. Por esse motivo, em 16 de maio de 1843, o jornal *Gazeta* publicou os estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa, objetivando fomentar a criação de uma instituição similar no Brasil.

A iniciativa deu resultado. Em 9 de junho, a *Gazeta* trouxe a notícia da realização de “reunião de distintos advogados brasileiros nesta corte, com o fim de organizarem uma associação, como outrora alguns deles tinham projetado, mas que não foi avante por motivo de certas suscetibilidades inteiramente estranhas ao objeto da associação”. O jornal também noticiou a formação de uma comissão composta por três advogados com a missão de apresentar projeto de estatutos para a associação.

Elaborado contendo apenas oito artigos, o estatuto estabelecia que a finalidade do Instituto era “organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência e da jurisprudência” (art. 2º), e que seria administrado por um presidente, um tesoureiro, conselho diretor de 12 membros com mandatos de dois anos, exceto o secretário, que teria mandato de quatro anos (art. 3º).

Na sequência, em 18 de agosto de 1843, a *Gazeta* noticiou que o Imperador D. Pedro II havia deferido pedido dirigido por diversos advogados da corte e determinado, por meio do Aviso nº 7, de 7 de agosto, que a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça aprovasse os estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Nessa oportunidade, foi publicada nota assinada por Luiz Fortunato de Brito Abreu Sousa Menezes, Caetano Alberto Soares, José Maria Frederico de Sousa Pinto, Antônio Pereira Pinto, Augusto Teixeira de Freitas, José Thomaz de Aquino e Josino do Nascimento Silva convidando “bacharéis formados em Direito, advogados, para comparecerem segunda-feira, 21 do corrente, na Rua dos Barbonos nº 66, às 4 horas da tarde, a fim de nomearem o presidente, tesoureiro, secretário e Conselho Diretor do Instituto dos Advogados Brasileiros”.

Assim, em 21 de agosto de 1843, 26 advogados elegeram Francisco Gê Acayaba de Montezuma presidente, Josino do Nascimento Silva secretário e Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite tesoureiro, consumando a fundação do IAB. Em agradecimento aos serviços prestados, os membros da assembleia também nomearam o conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão presidente honorário do Instituto, cargo que ocupou até sua morte, em 10 de junho de 1847.

Posteriormente, em 7 de setembro desse mesmo ano, às 9h30, com a presença do secretário de Estado dos Negócios da Justiça, do ministro de Estrangeiros,

do ministro da Marinha, do presidente honorário, membros do corpo diplomático, integrantes do Poder Legislativo, magistrados e cidadãos, na sede do Colégio Pedro II, foi instalado o Instituto dos Advogados Brasileiros, saudado pela imprensa como instituição que “promete à legislação do Império, à ciência da jurisprudência, ao foro brasileiro, e à classe dos advogados um forte apoio à boa administração da justiça”.

Embora sendo uma entidade de Direito Privado *sui juris* em razão da chancela do Governo Imperial, o IAB dotou-se de personalidade em 21 de agosto de 1843, dia em que, reunidos em assembleia, advogados nomearam e deram posse à sua diretoria. Não obstante, o Instituto comemora o aniversário tanto em 7 de agosto, data da aprovação dos estatutos pelo Imperador, quanto em 7 de setembro, data em que foi instalado solenemente.

“O IAB sempre prestou extraordinário serviço ao País. Atuou nos mais importantes momentos de desenvolvimento do Direito”

No entanto, basta examinar os atos antecedentes à fundação para constatar que a constituição do IAB teve início na oportunidade em que bacharéis se reuniram e elaboraram o projeto dos estatutos chancelado pelo Imperador, mas a efetiva fundação somente ocorreu na assembleia que elegeu e deu posse a seus dirigentes.

Portanto, se antes de 21 de agosto de 1843 as ações preparatórias à fundação eram conduzidas por advogados, a contar de então

passaram a ser da sua diretoria, inclusive a investidura festiva. O contrário – considerar-se a aprovação Imperial como o marco inicial da pessoa jurídica – significaria admitir a existência de uma entidade antes da sua assembleia de constituição.

Em 15 de maio de 1844, como estabelecido no Aviso nº 7, o Governo Imperial aprovou o Regimento Interno do IAB. Posteriormente, pelo Decreto 393, de 23 de novembro de 1844, concedeu a prerrogativa de seus membros usarem vestes talares e terem assento dentro dos cancelos dos tribunais. Em 29 de maio de 1849, por portaria da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovou o selo “symbolico” do Instituto.

O IAB sempre prestou extraordinário serviço ao País. Atuou nos mais importantes momentos de desenvolvimento do Direito, com especial destaque aos trabalhos de Augusto Teixeira de Freitas na Consolidação das Leis Civis, entre 1855 e 1857, e na redação do “Esboço de Código Civil”, publicado em fascículos entre 1861 a 1865, verdadeiros monumentos ainda hoje celebrados como as mais interessantes obras de Direito Civil dessa época.

Na gestão de Joaquim Saldanha Marinho, por quase 10 anos, o Instituto debateu a separação entre Igreja e Estado. Dessas discussões foi elaborado o projeto de lei sobre o casamento civil, encaminhado pelo IAB à Câmara dos Deputados em 1880.

Como o principal objetivo do Instituto sempre foi o de criar a Ordem dos Advogados – o que ocorreu em 1930 – merece registro fato ocorrido em 14 de abril de 1850, em sessão presidida Francisco Gê Acayaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha ou, como batizado, Francisco Gomes Brandão).

Nessa oportunidade, debateu-se projeto apresentado por Montezuma a ser encaminhado ao Poder Legislativo organizando a Ordem dos Advogados do Brasil. Sua proposta tornava obrigatória a inscrição do bacharel no IAB para advogar. Estabelecia que o exercício da profissão estivesse sujeito a formalidades prévias (matrícula, prática de um ano pelo menos em escritório de advogado conceituado, justificação de suficiência perante o Conselho de Disciplina). Definia as incompatibilidades do advogado (cargos de polícia, secretários de tribunais, juízes, procuradores, agentes de feitos, escrivães e outros). Exigia que o exame para ser provisionado fosse feito perante o Instituto. Criava institutos correspondentes em todos os distritos em

que houvesse Relação. Dava poder aos conselhos disciplinares para fiscalizar o procedimento dos advogados e impor penas definidas em regulamento. E, por fim, definia os casos de interdição e exclusão dos advogados dos quadros do IAB.

O projeto não foi aprovado, decidindo-se que apenas fosse encaminhada ao governo, e não ao Poder Legislativo, uma petição “pura e simples, sem oferecimento de bases da reforma ou organização” da Ordem dos Advogados². Essa foi a última sessão presidida por Montezuma, que em 12 de dezembro de 1850 enviou ao IAB uma carta de despedida na qual desculpava-se por não o ter feito pessoalmente.

Passados 180 anos, o Instituto dos Advogados Brasileiros continua sendo depositário do que de melhor o Brasil produziu na ciência da jurisprudência, e certamente ainda tem importante papel a cumprir, especialmente hoje, em que as instituições republicanas estão em ruínas.



NOTAS

1 Nascido em Lisboa e formado na Faculdade de Direito de Coimbra, o Conselheiro Aragão foi intendente-geral de Polícia no Rio de Janeiro entre 1824 e 1827. Em 1829, foi nomeado para o cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça, do qual era presidente na data de fundação do IAB.

2 O fato de a OAB ter sido criada somente 87 anos depois da primeira tentativa revela algo que precisa ser melhor estudado e é muito semelhante à elaboração do Código Civil. Embora o art. 179 da Constituição do Império determinasse a organização “o quanto antes de um Código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade”, o Código Criminal, que tem por fim punir, foi promulgado em seis anos, sendo que Código Civil, que organiza a fruição de bens e de riquezas, levou 92 anos para ser aprovado.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

COMBATE LEGAL À DESINFORMAÇÃO COM ESCLARECIMENTO CONCEITUAL PODE SER OPORTUNIDADE PARA EDUCAÇÃO CÍVICA

IVAN PAGANOTTI

Professor da Universidade Metodista de São Paulo
Membro da Rede Nacional de Combate à Desinformação

A disseminação de informações falsas por plataformas digitais tem causado preocupação acentuada nas grandes democracias. Ao atingir massa crítica, aglutinando grupos suficientemente expressivos, influentes e interconectados, as redes sociais rapidamente foram capturadas por atores políticos que encontraram nesse espaço um terreno fértil para difundir informações falsas. Em reação, ecoam os clamores por maior controle das redes, demandando que informações insustentáveis sejam removidas e opiniões incômodas, silenciadas.

Entretanto, a Justiça precisa tomar cuidado para definir com clareza as condutas criminalizadas e suas correspondentes punições. Se os critérios forem claros, o público poderá se beneficiar de um efeito complementar pedagógico, aprendendo os riscos dos comportamentos abusivos nesses espaços digitais. Mas se as intervenções legais forem pouco claras, conceitualmente indefinidas ou com resultados contraditórios diante de casos semelhantes, continuaremos a encontrar atores políticos explorando acusações de arbitrariedade e instabilidade jurídica.

Para entender esses ramos tão distintos no entroncamento entre alternativas jurídicas, é preciso retomar as raízes de fenômenos que aproximam o espaço do debate legal do campo da comunicação.

A primeira raiz desse processo está na midiáticação do debate público, em particular nas redes sociais digitais. Cada vez mais facetas da nossa vida social são mediadas por telas *on-line*, que deixam rastros e aproximam o que antes era distante. Se por um lado há evidente potencial democratizante, garantindo que mais pessoas tenham sua voz ouvida, além de acessar informações e opiniões mais diversificadas, não se pode negar que isso pode colocar em rota de colisão perspectivas divergentes. A linguagem frequentemente pouco cordial nas redes é resultado do tempo limitado de atenção, a incapacidade de reconhecer seres humanos do outro lado da tela, e dos algoritmos que premiam com maior viralização os conteúdos com maior engajamento – normalmente os mais polêmicos, garantia de reações efusivas ou ofensivas.

A outra raiz, um corolário da anterior, envolve a maior visibilidade midiática dos processos judiciais em nossos tempos de conexão ininterrupta. A Justiça brasileira segue tendência global digitalizando seus processos e permitindo o acesso para



“A Justiça precisa tomar cuidado para definir com clareza as condutas criminalizadas e suas correspondentes punições. Se os critérios forem claros, o público poderá se beneficiar de um efeito complementar pedagógico, aprendendo os riscos os comportamentos abusivos nesses espaços digitais”

um público amplo: agora a jurisprudência encontra-se a poucos cliques de distância, e qualquer um pode encontrar o que antes demandava visitas a fóruns ou arquivos especializados. Ao mesmo tempo, a Justiça tem aberto suas engrenagens à visitação do público, em um esforço de transparência. No Brasil, as transmissões de julgamentos por canais *on-line* ou na TV Justiça foi reforçada por maior protagonismo político de cortes como o Supremo Tribunal Federal, que se envolveu em temas de grande interesse coletivo, incluindo o julgamento de denúncias de corrupção envolvendo autoridades públicas, como no caso do mensalão, até tópicos de relevância e repercussão social, como o reconhecimento da união homoafetiva, da constitucionalidade das ações afirmativas e a gestão pública sobre a pandemia de covid-19.

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos já destacava, no texto “Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação”, publicado na Revista Sociologias, em 2005, que a “judicialização dos conflitos políticos que não pode deixar de traduzir-se na politização dos conflitos judi-

ciários”. Esse processo explica como as cortes ganharam protagonismo, levando muitos a conhecerem – e a discutirem – mais a composição do Supremo Tribunal Federal do que a da seleção brasileira de futebol. É um efeito colateral que grupos insatisfeitos com as decisões criem desgaste e critiquem a atuação dos tribunais quando discordem dos resultados, ainda que não se justifiquem ataques ou ameaças contra juízes – tanto nas cortes quanto nos campos.

No mesmo sentido, Virgílio Afonso da Silva, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aponta, no artigo “Deciding without deliberating”, publicado em 2013 no International Journal of Constitutional Law, que a abertura midiática trouxe outro efeito inesperado aos tribunais, reduzindo a possibilidade de deliberação coletiva ou revisão de perspectivas durante processos. Pode parecer contraintuitivo, mas quanto maior a visibilidade midiática, maior o desafio para que os julgadores comuniquem seus argumentos de forma fundamentada e acessível para seus pares e para a sociedade como um todo.

Esse é um desafio, em particular, quando os processos têm como objeto práticas comunicacionais, como argumentei no livro “Censura, Justiça e redemocratização da mídia na redemocratização” (Editora Appris,

2021). Remoções de conteúdo ou regulação midiática podem ser criticadas como censura, se não houver bastante clareza na definição dos limites constitucionais para a liberdade de expressão – o que, evidentemente, é bastante confuso no caso brasileiro, com grande divergência na jurisprudência sobre o tema.

O controle judicial sobre a desinformação é particularmente problemático, pois atrai atenção para o poder do Judiciário para definir limites ao debate coletivo, ao mesmo tempo em que é também alvo de críticas na esfera pública. Desde decisões do Tribunal Superior Eleitoral em 2018, removendo como *fake news* postagens em redes sociais que eram embasadas no noticiário de grandes veículos, e a polêmica censura da Revista *Crusoe*, em 2019, até a maior atuação do TSE contra a “desordem informacional” nas eleições de 2022, o Judiciário tem ampliado sua influência no controle de processos midiáticos como uma resposta às demandas por maior combate à desinformação.

Esses casos poderiam ser oportunidades importantes para o Judiciário apresentar de forma clara os embasamentos legais que determinam os limites para a liberdade de expressão. A finalidade pedagógica dessas decisões não se limitaria ao poder de dissuasão, indicando o que não se pode fazer; seria possível também indicar o que é permitido, e por quais motivos se proíbe certas condutas problemáticas – como a propaganda enganosa eleitoral ou a incitação à violência, por exemplo.

Nem sempre essa clareza ficou evidente ao público. O uso de conceitos com tênue definição acadêmica – como a “desordem informacional” – trouxe confusão para parte do público, que tem reclamado de limites sem embasamento específico em textos legais aprovados pelo Legislativo. Evidentemente a doutrina jurídica e a jurisprudência também apresentam potencial para definir novas leituras e expandir ou delimitar direitos, mas nem sempre essa fundamentação é

compreensível para o público geral, ou mesmo para os especialistas no campo, que têm divergido sobre os riscos dessa atuação mais incisiva das cortes sobre o controle do debate *on-line*.

No clássico “Direito e democracia: Entre facticidade e validade” (Editora Tempo Brasileiro, 2010), Jürgen Habermas lembra que as normas só são vistas como legítimas se, além de sua força de imposição, são coletivamente reconhecidas como válidas, ou seja, se são embasadas e racionalmente fundamentadas. É um esforço de dupla delimitação do Judiciário: seu poder encontra limites na sua capacidade de autocontenção e na definição de quais os limites para as condutas aceitáveis e as punições exigidas para seus abusos.

Como tem sido sua tradição, é importante que o Judiciário considere as críticas fundamentadas que se apresentam aos processos recentes que tratam do combate legal à desinformação. Se a sociedade demanda maior clareza na definição dos princípios para delimitar as mensagens passíveis de controle judicial, esse é um debate que precisa ser acompanhado também pelo Judiciário – ou pelo Legislativo, como tem sido feito no debate sobre o Projeto de Lei nº 2.630/2020, atualmente enfrentando obstáculos na Câmara dos Deputados. Mas esse não é, evidentemente, um debate que se limita às cortes e ao Congresso: também na esfera pública novas propostas e questionamentos aos limites atuais encontram espaço para discussão. Como Habermas bem lembra, o jurista e o legislador não monologam em suas decisões, nem são elas definitivas: são passíveis de revisão na estrutura legal e de crítica no debate público, um processo dialógico que pode aprimorar os processos de regulação midiática atuais.

Assim, os processos judiciais sobre desinformação poderiam ser também uma forma de pedagogia midiática, pois ensinariam o que não se pode fazer, na esfera pública, e como se pode controlar esses abusos, de forma democrática, na esfera jurídica. Ao mesmo tempo seriam alvo de crítica ou aprimoramento no debate coletivo, cobrando com isso critérios mais claros e correções de processos que precisam ser revistos, como tantas vezes feito em nossos tribunais. Essa é a lição que podemos aprender dos processos recentes sobre desinformação nas cortes brasileiras: ainda que com resultados imperfeitos, ou em processos turbulentos, podem ser aprimorados, de forma democrática, ouvindo críticas.



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br